



ATA SEI

ATA DA 348ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 31/07/2023. No trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, iniciou-se a tricentésima quadragésima oitava Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville. A presidente do CMS, Cleia Aparecida Clemente Giosole, procedeu com a abertura da Assembleia cumprimentando a todos. Os INFORME GERAIS foram encaminhados por email aos conselheiros: “1 - OFÍCIO SEI Nº 0017708435/2023 – SES.CMS, encaminha para Comissão de Assuntos Internos o ofício 0017670571/2023 que trata-se do pedido de Habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica. 2 - OFÍCIO SEI Nº 0017711696/2023 – SES.CMS, encaminha para Comissão de Assuntos Internos o ofício 0017629782/2023 que trata-se da aprovação Minuta de termo aditivo SEI Nº 0017629210/2023, Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021/PMJ, que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José. 3 - OFÍCIO SEI Nº 0017719662/2023 – SES.CMS, o Conselho Municipal de Saúde solicita à Comissão Especial de Saúde o relatório final que trata-se da análise sobre o aumento das queixas da população a respeito do atendimento nas unidades básicas de saúde de Joinville, nas unidades de pronto atendimento e nos hospitais, bem como o aumento no tempo para a realização de cirurgias, consultas, exames médicos e fornecimento de medicamentos, e que o relatório seja enviado na íntegra com documentos que foram apreciados. 4 - OFÍCIO SEI Nº 0017705968/2023 – SES.CMS, solicita um Panorama da Atenção Integral à Saúde de Pessoas Idosas em Joinville, por meio dos diferentes regimes de atendimentos e serviços alternativos necessários, com dados em relação aos serviços de atenção básica às pessoas idosas e os atendimentos domiciliares realizados juntos as Instituições de Longa Permanência, e que seja apresentado a Linha de Cuidado da Atenção Integral à Saúde de Pessoas Idosas e os Atendimentos nas Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas em plenária do CMS em agosto, data e local à definir. 4.1 - OFÍCIO SEI Nº 0017725813/2023 – SES, resposta ao Ofício SES.CMS 0017705968/2023, referente à Atenção Integral à Saúde de Pessoas Idosas em Joinville. 5 - OFÍCIO SEI Nº 0017688734/2023 – SES.CMS, solicita informações sobre a compra de computadores e as instalações. 6 - OFÍCIO SEI Nº 0017687194/2023 – SES.CMS, solicita informações sobre o Convênio do Hospital Unimed para atendimento da Trombectomia Cirúrgica. 7 - OFÍCIO SEI Nº 0017643050/2023 – SES.CMS, solicita informações sobre as Obras. 8 - Enviado Ofício a todos os Conselho Locais de Saúde para averiguar se houve apresentação da Organização do atendimento das especialidades Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia na Atenção Primária à Saúde e solicitando as demandas que não foram atendidas. 9 - OFÍCIO SEI Nº 0017530865/2023 – SES.CMS, considerando os desafios que os municípios estão enfrentando para atendimento no Naípe, o Conselho Municipal de Saúde solicita que a Secretaria da Saúde apresente o Planejamento dos Atendimentos do NAIPE na Assembleia Geral Ordinária do CMS do dia 28 de agosto de 2023, local à confirmar. 10 - O Conselho Municipal de Saúde informa os nomes dos coordenadores e relatores das comissões: Comissão de Assuntos Internos – CAI, coordenador – Adilson da Silva, relatora – Susana Staats; Comissão de Assuntos Externos – CAE, Coordenadora – Heloisa Bade, relatora – Caroline Orlandi Brilinger; Comissão de Ética e Conduta, coordenador – Elson Alexandre Regis, Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, coordenador – Adilson da Silva, relatora – Susana Staats, Comissão Intersetorial Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, coordenadora – Antonia Maria Grigol; 11 - Ofício nº 095/2023/Hospital Bethesda, comunica o recebimento do recurso e informam que os equipamentos abaixo relacionados foram adquiridos através do convênio nº 916189/2021 celebrado entre o Ministério da Saúde e a Instituição Bethesda, CNPJ Nº 84.712.983/0001-89. Como objeto o convênio tem a aquisição de equipamento para aumentar e equipar o parque tecnológico do Hospital Bethesda, ofertando leitos em nossa região. 01 unidade de ventilador Pulmonal Pressométrico; 01 unidade de Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica; 01 unidade de Monitor Multiparâmetros para UTI”. O senhor Fábio André Correia Magrini, primeiro secretário da Mesa Diretora, fez a leitura da Pauta do dia: “1 - Expedientes: 1.1 Apresentação e aprovação da pauta do dia; 1.2 Informes Gerais; 1.3 Aprovação da ata da assembleia do dia 26/06/2023”. 2 - Ordem Do Dia: “2.1 Apresentação Das Ações Desenvolvidas No Projeto Pet Saúde Gestão E Assistência – Saúde Mental - UNIVILLE; 2.2 Apresentação Da Listagem Dos Medicamentos Em Falta; 2.3 Apresentação do Termo de Colaboração nº 0017371260/02023/PMJ, celebrado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Rede Feminina de Combate ao Câncer e a Justificativa por não tramitar no CMS; 2.4 Apresentação do Convênio nº 0017149060 celebrado entre o Município de Joinville, através da Secretaria de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e, o Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria e a Justificativa por não tramitar no CMS; 2.5 Apresentação do Termo de Colaboração nº 0017100783/2023/PMJ (tratamento medicamentoso de doença da retina) e a Justificativa por não tramitar no CMS; 2.6 Apresentação do

Termo de Colaboração nº 0017100956/2023/PMJ que celebraram o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, do Hospital Municipal São José e o Banco de Olhos de Joinville e a Justificativa por não tramitar no CMS; 2.7 – Composição Das Comissões De Acompanhamento E Controle – CAC; 2.8 – Recomposição Das Comissões; 2.9 - Apresentação E Aprovação Dos Pareceres Da COFIN. A presidente do CMS, Cleia, fala dos assuntos para inclusão de pauta e coloca em regime de votação as pautas “2.10 Indicação De Dois Representantes Do Segmento Usuário, para fazer parte da Comissão Avaliadora da 8ª Edição do Prêmio de Práticas Inovadoras em Saúde, conforme previsto em Edital, até o dia 04/08/2023; 2.11 Apresentação E Aprovação Dos Pareceres Da CAI; 2.12 Formação Para O Controle Social No SUS - Oficinas para conselheiros(as) de saúde e lideranças de movimentos sociais nos dias 09 e 10 de agosto de 2023 em Blumenau/SC”; ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. A presidente do CMS, Cleia, colocou em regime de votação a inversão de pauta para “Apresentação E Aprovação Dos Pareceres Da CAI” serem realizados antes da “Apresentação E Aprovação Dos Pareceres Da COFIN”; ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. A presidente do CMS, Cleia, colocou em regime de votação a pauta do dia, já com as inclusões e alterações; ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. A presidente do CMS, Cleia, colocou em regime de votação a ata da assembleia do dia 26/06/2023, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. Passando para a Ordem do Dia: 2.1 Apresentação Das Ações Desenvolvidas No Projeto Pet Saúde Gestão E Assistência – Saúde Mental - UNIVILLE; apresentado pela enfermeira e professora Flaviane, a qual informa que o programa tem o objetivo de “estimular práticas de ensino-aprendizagem na realidade do trabalho em saúde, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da abordagem da gestão em saúde e da assistência à saúde”; fala também da Composição dos Grupos Tutoriais, divididos em Gestão e Saúde e em Assistência à Saúde. Explica sobre o Grupo 5, Saúde Mental em Pediatria; Seminário para Sustentação Teórica sobre a Saúde Mental; Seminário para Sustentação Teórica sobre a saúde mental; Treinamento de metodologia de coleta de dados com Grupos Focais para a pesquisa com usuários, familiares e profissionais da RAPS; Aula sobre Transtornos do Neurodesenvolvimento; Aula sobre Transtornos do Neurodesenvolvimento; Aplicação de uma anamnese com uma mãe de criança em investigação de Transtornos do Neurodesenvolvimento. Sobre o grupo 4, fala de ações desenvolvidas em 2022: Leitura de textos e apresentação de seminários para nivelamento dos conhecimentos teóricos sobre saúde mental; Passeio e mapeamento dos recursos do território, perfil de atendimentos da unidade e composição da equipe; Preparação de material e oficina de intervenção sobre escuta qualificada com os Agentes Comunitários de Saúde da Unidade; Visitas técnicas nos serviços da RAPS- Oficina de intervenção com instituições e lideranças do bairro. Das ações em 2023: Planejamento e organização das Oficinas de Adolescentes em parceria com escolas do bairro Morro do Meio; Realização de oficina na unidade de saúde; Realização de oficina com adolescentes do segundo ano da Escola Antonio Alpaides; Discussão e levantamento de outras vivências para as estudantes; Avaliação das visitas realizadas produzindo conhecimentos sobre o PTS e a RAPS; Organização de novas intervenções no ambiente escolar objetivando novas intervenções com escolares de idades distintas. Do grupo 2, fala das capacitações: Acolhimento e identificação de Sofrimento Psicológico; Acolhimento e identificação de Sofrimento Psicológico. Sobre o Grupo 3, fala do Eixo Gestão de Indicadores em Saúde Mental e dos resultados com 1233 consultas. 2.2 Apresentação Da Listagem Dos Medicamentos Em Falta; apresentado pelo Luan, coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico, o qual faz uma ágil leitura dos medicamentos em falta, explica que 06 destes medicamentos referem-se a atraso de entrega por parte do fornecedor, 01 item fracassado em todos os pregões, e 02 deles foi deserto em todos os pregões. A conselheira Glória questiona os itens em falta que referem-se a antibióticos, dizendo que em alguns casos não há outras opções ao paciente. O conselheiro Reinaldo questiona a não substituição; e o motivo de não se procurar outros fornecedores quando uma delas não entrega. O coordenador Luan responde que os fornecedores em atraso são notificados, porém, estes realizam uma justificativa, ainda assim, há casos possíveis de penalização do fornecedor, mas essa penalização é morosa; e referente a substituição do fornecedor, lembra que o processo de compra é realizado através de licitação, e que “já foram tentadas diversas formas”, mas entre as opções às vezes ainda resulta em “deserto fracassado”; ou seja, a tentativa de troca do fornecedor ainda torna-se moroso e não resolvendo o problema. A presidente Cleia ressalta o questionamento sobre a possibilidade de substituição do medicamento em falta, principalmente em casos mais delicados. 2.3 “Apresentação do Termo de Colaboração nº 0017371260/02023/PMJ, celebrado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Rede Feminina de Combate ao Câncer e a Justificativa por não tramitar no CMS”; o senhor Douglas, apoio técnico na Secretaria da Saúde, fala as considerações “Encerramento do Acordo de Cooperação Mútua nº 002/2019/PMJ; Não há alteração de diretrizes da política municipal de saúde; Emenda parlamentar com entidade e objeto definidos para prevenção de câncer; Realização de coletas de material para exames citopatológicos de colo uterino; Agendamento de mamografia bilateral, auxiliando no rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama; O Plano Municipal de Saúde de Joinville 2022-2025 prevê ações para ampliar o rastreio e diagnóstico precoce do câncer de mama e colo uterino; Resposta Ofício ao Conselho SEI Nº 0017606986/2023 - SES.UAF.ACV; SMS fundamentou-se na Lei Federal nº 8.142/1990, Lei nº 8.619/2018 e Parecer Jurídico SEI Nº 0016241728/2023 - PGM.UAD que discorre sobre as competências do Conselho”. Complementa que “Desse modo, como regra geral, pela literalidade da norma, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde”. A presidente Cleia ressalta que o “parecer da Procuradoria é opinativo”. A conselheira Antônia questiona se há repasse financeiro; e o motivo de ainda precisar terceirizar o preventivo se é possível realizar nas unidades básicas de saúde. A conselheira Susana, considerando haver recursos de emendas, destaca a lei orgânica do município. A

presidente Cleia se retira por um momento da mesa e, na posição de conselheira, observa novamente sobre o parecer da procuradoria ser opinativo e faz a leitura da resposta da Mesa Diretora anterior (anexo 02a) e sugere o encaminhamento à Comissão de Assuntos Internos. A presidente Cleia coloca em regime de votação o encaminhamento à CAI, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

2.4 Apresentação do Convênio nº 0017149060 celebrado entre o Município de Joinville, através da Secretaria de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e, o Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria e a Justificativa por não tramitar no CMS; o senhor Douglas, apoio técnico na Secretaria da Saúde, fala as considerações: “Encerramento do Acordo de Cooperação nº 071/2019/PMJ; Manutenção do Programa de Residência em Saúde; Não prevê repasse de recursos tampouco cessão de profissionais; Não há alteração das diretrizes da política Municipal de Saúde; Campo de estágio na SMS e HIJAF; Resposta Ofício ao Conselho SEI Nº 0017607301/2023 - SES.UAF.ACIV; Encerramento do Acordo de Cooperação nº 071/2019/PMJ; Manutenção do Programa de Residência em Saúde; Não prevê repasse de recursos tampouco cessão de profissionais; Não há alteração das diretrizes da política Municipal de Saúde; Campo de estágio na SMS e HIJAF; Resposta Ofício ao Conselho SEI Nº 0017607301/2023 - SES.UAF.ACIV”. A conselheira Susana questiona se há uma cláusula que menciona o CAC. A presidente Cleia observa que os itens 2.3 a 2.6 devem ter representação na CAC e conseqüentemente o assunto deve passar pelo conselho para ter conhecimento e indicar seus representantes às CAC; e também sugere encaminhamento à Comissão de Assuntos Internos. A presidente Cleia coloca em regime de votação o encaminhamento à CAI, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

2.5 Apresentação do Termo de Colaboração nº 0017100783/2023/PMJ (tratamento medicamentoso de doença da retina) e a Justificativa por não tramitar no CMS; apresentado pelo senhor Douglas, o qual faz a leitura das considerações: “Emenda parlamentar destinada à entidade; Plano de trabalho para atender a demanda e fila da SMS para dar celeridade e tratamento aos pacientes para evitar a perda de visão; Não há alteração de diretrizes da política Municipal de Saúde; Tratamento da doença macular relacionada à idade e do edema macular associado à retinopatia diabética; Resposta Ofício ao Conselho SEI Nº 0017591549/2023 - SES.UAF.ACIV; SMS fundamentou-se na Lei Federal nº 8.142/1990, Lei nº 8.619/2018 e Parecer Jurídico SEI Nº 0016241728/2023 - PGM.UAD que discorre sobre as competências do Conselho”. Ainda complementa: “Desse modo, como regra geral, pela literalidade da norma, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde”. A presidente Cleia coloca em regime de votação o encaminhamento à CAI, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

2.6 Apresentação do Termo de Colaboração nº 0017100956/2023/PMJ que celebram o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, do Hospital Municipal São José e o Banco de Olhos de Joinville e a Justificativa por não tramitar no CMS; apresentado pelo senhor Douglas, o qual faz a leitura das considerações: “Fim da vigência do Termo de Colaboração nº 025/2018/PMJ (jul/23). CAC - concluiu no Relatório de 27/06/2023 que os serviços e procedimentos foram realizados em consonância com o previsto no Termo de Cooperação; A nova parceria visa manter os atendimentos para realização de ações relacionadas a doação de órgãos, tecidos e células para captação de tecido ocular; Não há alteração de diretrizes da política Municipal de Saúde; A entidade e objeto são previamente definidos, conforme Política Estadual e Federal de Transplantes e habilitado pelo MS para realização de retirada de tecido ocular humano; Os Bancos de Olhos são estabelecimentos reconhecidos e autorizados pelo Central Estadual de Transplantes de Santa Catarina (CET-SC) e Ministério da Saúde para a retirada de órgãos e tecidos para transplante de tecido ocular; Tramitou pela Câmara de Vereadores e passou por audiência pública; Resposta ao Conselho - Ofício SEI Nº 0017513041/2023 - SES.UAF.ACIV; SMS fundamentou-se na Lei Federal nº 8.142/1990, Lei nº 8.619/2018 e Parecer Jurídico SEI Nº 0016241728/2023 - PGM.UAD que discorre sobre as competências do Conselho”. Ainda complementa: “Desse modo, como regra geral, pela literalidade da norma, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde”. A presidente Cleia coloca em regime de votação o encaminhamento à CAI, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

A presidente Cleia, referindo-se ao item “2.7 – Composição Das Comissões De Acompanhamento E Controle – CAC” e “2.8 – Recomposição Das Comissões” (ainda em vacância), solicita aprovação do pleno para que a Secretaria Executiva do CMS realize a busca dos conselheiros interessados na composição das vagas ainda existentes, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

2.8 – Recomposição Das Comissões; Comissão Temporária De Revisão Da Lei E Regimento Do Conselho Municipal De Saúde E Do Conselho Local De Saúde; sendo indicado o conselheiro Fábio André Correia Magrini (MDV) para compor o segmento “Segmento Governo e/ou Prestador de Serviço”, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

Conforme aprovado nesta reunião, é iniciada a “Apresentação E Aprovação Dos Pareceres Da CAI”. Parecer Nº 06/2023-CMS/CAI (anexo 05), “Primeiro Termo Aditivo Ao Convênio De Assistência À Saúde Nº 107/2021, Hospital Municipal São José, Prefeitura Municipal De Joinville, Secretaria Municipal De Saúde”; apresentado pelo coordenador da CAI, Adilson, o qual informa sobre os 04 itens que eram necessários alterar para o alinhamento das metas e conseqüentemente aumentar os recursos de fonte nacional recebidos pelo Hospital; com a seguinte conclusão aprovada pela maioria dos membros da CAI: “considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se FAVORÁVEL ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021, condicionado que as ERRATAS publicadas sejam revisadas pela SMS e que sejam encaminhadas, as pertinentes, em um Termo Aditivo”. A diretora da Secretaria Municipal de Saúde, Jocelita solicita esclarecimento sobre a condicionante “que as ERRATAS publicadas sejam revisadas pela SMS e que sejam encaminhadas, as pertinentes, em um Termo Aditivo”, explicando

17/2023-COFIN, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. 2.10 Indicação De Dois Representantes Do Segmento Usuário, para fazer parte da Comissão Avaliadora da 8ª Edição do Prêmio de Práticas Inovadoras em Saúde, conforme previsto em Edital, até o dia 04/08/2023: 1- Cleia Aparecida Clemente Giosole (CLS Costa e Silva); 2- Luciane Veiga (CLS Morro do Meio). A presidente do CMS coloca em regime de votação, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. 2.12 Formação Para O Controle Social No SUS - Oficinas para conselheiros(as) de saúde e lideranças de movimentos sociais nos dias 09 e 10 de agosto de 2023 em Blumenau/SC; Inscritos e selecionados(as): Cleia Aparecida Clemente Giosole; Maria da Glória Silva Henriques; Márcia Giovanella. A presidente do CMS coloca em regime de votação, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. A presidente do CMS, Cleia, dá por encerrada a tricentésima quadragésima oitava Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, às vinte horas e trinta minutos, da qual eu, RyanDouglasCardoso, lavrei a presente ata que vai assinada pelos conselheiros presentes, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as): Ademar Beninca, Adilson Da Silva, Albertina Camilo, Alexandra Marlene Hansen, Andrea Heidemann, Andrea Silva Soares Bulcão, Antônia Maria Grigol, Antônio Padilha, Caroline Orlandi Brilinger, Clara Gonçalves, Claudineia Moreira, Cleia Aparecida Clemente Giosole, Cristina Lúcia Beninca Kolatzki, Daniela Giglio Damato, Daniela Kinas Cardoso, Debora Andrea Caous, Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Douglas Calheiros Machado, Elson Alexandre Regis, Euclides Paterno, Fábio André Correia Magrini, Iria Salete Vicznevski, Ivan Ferreira de Araújo, Jaqueline Rodrigues Guarino, Juscelino Pio de Araujo, Kathellen Monteiro Dos Santos Camargo, Luciane Veiga, Luiz de Bittencourte, Marcelo Lemos Ineu, Maria da Glória Silva Heriques, Mary Almira Larangeira da Rosa Albrecht, Michele Fernandes Lins, Milena Regina da Silva, Milton Américo dos Santos, Nelson Roberto Westrupp, Newton Cesar Tonato, Osmar Lopes, Reinaldo Pschaeidt Gonçalves, Ricardo Chiste Costanzi, Rosemari Haak Tiegues, Roseneide Campos Deglmann, Susana Staats, Thiago Ramos dos Santos, Vanessa Cristine Kobs, Vinicius Aniceto Maia da Silva. Totalizando quarenta e cinco conselheiros municipais, de trinta e cinco entidades.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heidemann, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Pio de Araujo, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Veiga, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Orlandi Brilinger, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Beninca, Usuário Externo**, em 02/09/2023, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Almira Larangeira da Rosa Albrecht, Usuário Externo**, em 02/09/2023, às 20:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kinas Cardoso, Usuário Externo**, em 02/09/2023, às 20:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kathellen Monteiro dos Santos Camargo, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lucia Beninca Kolatzki, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iria Salete Vicznevski, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Grigol, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemari Haak Tiegues, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Correia Magrini, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cesar Tonato, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Westrupp, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Rodrigues Guarino Gaedke, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 22:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aniceto Maia da Silva, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 13:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chiste Costanzi, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roseide Campos Deglmann, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Silva Soares Bulcão, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 21:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018218306** e o código CRC **3ED4F92E**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.074756-0

0018218306v2

0018218306v2

Secretaria Municipal de Saúde Esclarecimentos

31/07/2023

Secretaria da
Saúde



Prefeitura de
Joinville

Termo de Colaboração

Banco de Olhos de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde
Hospital Municipal São José



Termo de Colaboração nº 0017100956/2023/PMJ
Ações relacionadas a doação de órgãos, tecidos e células
para captação de tecido ocular

**Secretaria da
Saúde**



**Prefeitura de
Joinville**



Considerações

- Fim da vigência do Termo de Colaboração nº 025/2018/PMJ (jul/23). CAC - concluiu no Relatório de 27/06/2023 que os serviços e procedimentos foram realizados em consonância com o previsto no Termo de Cooperação.
- A nova parceria visa manter os atendimentos para realização de ações relacionadas a doação de órgãos, tecidos e células para **captação de tecido ocular**.
- Não há alteração de diretrizes da política Municipal de Saúde.
- A entidade e objeto são previamente definidos, conforme Política Estadual e Federal de Transplantes e habilitado pelo MS para realização de retirada de tecido ocular humano.
- Os Bancos de Olhos são estabelecimentos reconhecidos e autorizados pelo Central Estadual de Transplantes de Santa Catarina (CET-SC) e Ministério da Saúde para a retirada de órgãos e tecidos para transplante de tecido ocular.

Secretaria da
Saúde



Prefeitura de
Joinville

Considerações

- Tramitou pela Câmara de Vereadores e passou por audiência pública.
- Resposta ao Conselho - Ofício SEI N° 0017513041/2023 - SES.UAF.AC.V.
- SMS fundamentou-se na Lei Federal n° 8.142/1990, Lei n° 8.619/2018 e Parecer Jurídico SEI N° 0016241728/2023 - PGM.UAD que discorre sobre as competências do Conselho;

“Desse modo, como regra geral, pela literalidade da norma, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

(Parecer Jurídico SEI n° SEI n° 0016241728/2023 - PGM.UAD)

Secretaria da
Saúde



Prefeitura de
Joinville

Termo de Colaboração

Banco de Olhos de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde



Termo de Colaboração nº 0017100783/2023/PMJ

Tratamento medicamentoso de doença da retina

**Secretaria da
Saúde**



**Prefeitura de
Joinville**



Considerações

- Emenda parlamentar destinada à entidade;
- Plano de trabalho para atender a demanda e fila da SMS para dar celeridade e tratamento aos pacientes para evitar a perda de visão.
- Não há alteração de diretrizes da política Municipal de Saúde.
- Tratamento da doença macular relacionada à idade e do edema macular associado à retinopatia diabética.

Secretaria da
Saúde



Prefeitura de
Joinville

Considerações

- Resposta Ofício ao Conselho SEI N° 0017591549/2023 - SES.UAF.ACV.
- SMS fundamentou-se na Lei Federal nº 8.142/1990, Lei nº 8.619/2018 e Parecer Jurídico SEI N° 0016241728/2023 - PGM.UAD que discorre sobre as competências do Conselho;

“Desse modo, como regra geral, pela literalidade da norma, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

(Parecer Jurídico SEI nº SEI nº 0016241728/2023 - PGM.UAD)

Secretaria da
Saúde



Prefeitura de
Joinville

Termo de Colaboração

Rede Feminina de Combate ao Câncer Secretaria Municipal da Saúde



Termo de Colaboração nº 0017371260/2023/PMJ

Ampliar o rastreamento, prevenção e diagnóstico precoce do
câncer de colo de útero e de mama

**Secretaria da
Saúde**



**Prefeitura de
Joinville**

Considerações

- Encerramento do Acordo de Cooperação Mútua nº 002/2019/PMJ.
- Não há alteração de diretrizes da política Municipal de Saúde.
- Emenda parlamentar com entidade e objeto definidos para prevenção de câncer.
- Realização de coletas de material para exames citopatológicos de colo uterino.
- Agendamento de mamografia bilateral, auxiliando no rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama.

**Secretaria da
Saúde**



**Prefeitura de
Joinville**

Considerações

- O [Plano Municipal de Saúde de Joinville 2022-2025](#) prevê ações para ampliar o rastreio e diagnóstico precoce do câncer de mama e colo uterino.
- Resposta Ofício ao Conselho SEI N° 0017606986/2023 - SES.UAF.ACV.
- SMS fundamentou-se na Lei Federal n° 8.142/1990, Lei n° 8.619/2018 e Parecer Jurídico SEI N° 0016241728/2023 - PGM.UAD que discorre sobre as competências do Conselho;

“Desse modo, como regra geral, pela literalidade da norma, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria ***não*** demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

(Parecer Jurídico SEI n° SEI n° 0016241728/2023 - PGM.UAD)

Secretaria da
Saúde



Prefeitura de
Joinville

Convênio de Estágio

Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria
Secretaria Municipal da Saúde



Convênio nº 0017149060/2023/PMJ

Programa de Residência em Saúde

**Secretaria da
Saúde**



Prefeitura de
Joinville

Considerações

- Encerramento do Acordo de Cooperação nº 0711/2019/PMJ.
- Manutenção do Programa de Residência em Saúde.
- Não prevê repasse de recursos tampouco cessão de profissionais.
- Não há alteração das diretrizes da política Municipal de Saúde.
- Campo de estágio na SMS e HIJAF.
- Resposta Ofício ao Conselho SEI Nº 0017607301/2023 - SES.UAF.ACV.

Local de Origem	Programa de Residência	Vagas Residência 1	Vagas Residência 2	Vagas Residência 3	Total Máximo de Vagas
HJAF	Pediatria	13	13	13	39
HJAF	Pneumologia Pediátrica	1	1	-	2
SMS	Medicina de Família e Comunidade	6	6	-	12
TOTAL					53

Poderão ser incluídos outros programas de residência mediante acordo entre as partes e termo aditivo.

Considerações

- Encerramento do Acordo de Cooperação nº 0711/2019/PMJ.
- Manutenção do Programa de Residência em Saúde.
- Não prevê repasse de recursos tampouco cessão de profissionais.
- Não há alteração das diretrizes da política Municipal de Saúde.
- Campo de estágio na SMS e HIJAF.
- Resposta Ofício ao Conselho SEI Nº 0017607301/2023 - SES.UAF.ACV.

Local de Origem	Programa de Residência	Vagas Residência 1	Vagas Residência 2	Vagas Residência 3	Total Máximo de Vagas
HJAF	Pediatria	13	13	13	39
HJAF	Pneumologia Pediátrica	1	1	-	2
SMS	Medicina de Família e Comunidade	6	6	-	12
TOTAL					53

Poderão ser incluídos outros programas de residência mediante acordo entre as partes e termo aditivo.



OFÍCIO SEI N° 0017029377/2023 - SES.CMS

Joinville, 22 de maio de 2023.

À Sr.^a

Tânia Eberhardt

Secretária Municipal da Saúde de Joinville

Assunto: Resposta do Ofício SEI [0016901335](#)

Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Municipal de Saúde em atenção ao Ofício SEI [0016901335](#) SES.GAB e Parecer SEI [0016917931](#) onde menciona;

"A Secretaria Municipal da Saúde envia para aprovação do Conselho Municipal todas as celebrações de parcerias por meio de Contrato de Gestão, bem como os processos executivos, operacionais e administrativos como suplementação de recursos, suplementação de anulação, superávit de anos anteriores, entre outros, conforme discorreremos abaixo. Essas ações são necessárias para a adequação orçamentária e/ou administrativa na execução do custeio dos serviços e/ou cumprimento do Plano Municipal de Saúde. Ressalta-se que todos os ritos de tramitação dos processos são respeitados pela SMS. Atualmente, as reuniões do Conselho Municipal são realizadas mensalmente (última segunda-feira do mês) e o envio desses processos para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Joinville tem sido moroso e burocrático, frente às urgências e celeridade que requerem os casos na Saúde. Muitos dos processos são encaminhados também às Comissões internas, que geralmente protelam mais de 1 mês para a análise".

O Conselho Municipal de Saúde esclarece que não há morosidade e burocracia deste CMS e nem por parte das comissões nos envios dos processos supracitado no Parecer Jurídico, sempre que a SMS encaminhou os processos para apreciação e aprovação em caráter de urgência a mesa diretora do CMS realizou reuniões de urgências, assembleias extraordinárias, inclusão de pauta em caráter de urgência, ad referendum, às comissões reuniram-se semanalmente para agilizar o processo e apresentar em plenária, agilidade também nos processos que não são de urgência. Importante ressaltar que alguns processos foram pedidos prazos de 60 dias para devolutiva da resposta ([0016286662](#)), ([0015093893](#)), no entanto, a maioria dos ofícios de respostas levam quase 20 a 30 dias para ser respondido pela SMS, causando demora nas análises dos processos que estão nas comissões. Em outras ocasiões, faltaram responsáveis ou técnicos da SMS nas reuniões das comissões para redimir as dúvidas. Para concluir, muitos dos processos enviados ao CMS para apreciação e aprovação chegam em cima da data de vencimento do contrato.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde vem solicitar que seja revisto a justificativa encaminhada a Procuradoria Geral do Município-PGM por esta secretaria, que solicita análise e parecer jurídico quanto a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville solicitar aprovação do Conselho Municipal de Saúde em plenária dos referidos processos operacionais e executivos e eventuais ações que possam dar celeridade aos processos.

Por fim, o Parecer Jurídico [0016917931](#) é de caráter opinativo, diante disso, solicitamos que a SMS continue encaminhando os processos ao CMS para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Vilson Freitas Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior**, **Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 19:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017029377** e o código CRC **4546F4A8**.

Rua Doutor João Colín, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.124056-2

0017029377v33

Criado por [u21240](#), versão 33 por [u21240](#) em 22/05/2023 13:38:02.



OFÍCIO SEI N° 0016901335/2023 - SES.GAB

Joinville, 11 de maio de 2023.

Ao Conselho Municipal de Saúde (CMS)
Senhor Vilson Freitas Junior
Presidente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a consulta encaminhada pelo gestor municipal a Procuradoria Geral do Município, no tocante a abrangência acerca das competências do Conselho Municipal de Saúde, tomando como base a Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, que disciplina o seu funcionamento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos o Parecer Jurídico SEI 0016241728/2023 - PGM.UAD ([0016917931](#)).

Considerando que o processo de análises e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde das parcerias por meio de Contrato, tem sido moroso e burocrático, frente às urgências e celeridade que requerem os casos na Saúde;

Informamos que o referido parecer embasa legalmente que por força do prescrito no inciso XVIII, do art. 3º da Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, somente os Convênios celebrados na forma do art. § 1º, 199 da Constituição Federal devem ser submetidos à aprovação prévia do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Saúde;

Desse modo, como regra geral, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceira, não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde, no entanto o Controle Social, por sua natureza, deve participar da formulação das estratégias e da elaboração da Política de Saúde do município.

Sendo assim, o que necessariamente demandam prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde são as seguintes situações:

- Termo aditivo de prorrogação de convênios;
- Termo aditivo qualitativo de convênios;
- Termo aditivo quantitativo de convênios;
- Celebração, destituição de repasse financeiro, de convênios e/ou termos aditivos entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e/ou privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços.

Gostaríamos de ressaltar, que essa nova realidade vai trazer uma maior celeridade aos nossos processos, principalmente frente as urgências que muitas delas requerem para a solução de problemas que afetam diretamente o bom andamento dos serviços prestados aos nossos usuários, sem no entanto desrespeitar as normas legais aplicáveis ao Controle Social.

Respeitosamente





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016901335** e o código CRC **86FF5269**.

Rua Doutor João Colín, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.124056-2

0016901335v7

Criado por [u58458](#), versão 7 por [u58458](#) em 12/05/2023 08:18:03.



PARECER JURÍDICO SEI Nº 0016241728/2023 - PGM.UAD

Joinville, 16 de março de 2023.

Conselho Municipal de Saúde de Joinville. Competências. Inteligência da Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018.

A Secretaria da Saúde, por intermédio do documento Solicitação de Parecer SEI nº 0016029047 - SES.GAB/SES.DAF, solicita-nos Parecer acerca das competências do Conselho Municipal de Saúde, definidas pela Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, que disciplina seu funcionamento.

A consulta encaminhada transcreve trechos da Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, da Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Nº 017/2019 (SEI 3648845) que altera o seu regimento interno, informa, justifica e questiona:

I - SITUAÇÃO ATUAL:

A Secretaria Municipal da Saúde envia para aprovação do Conselho Municipal todas as celebrações de parcerias por meio de Contrato de Gestão, bem como os processos executivos, operacionais e administrativos como suplementação de recursos, suplementação de anulação, superávit de anos anteriores, entre outros, conforme discorreremos abaixo. Essas ações são necessárias para a adequação orçamentária e/ou administrativa na execução do custeio dos serviços e/ou cumprimento do Plano Municipal de Saúde. Ressalta-se que todos os ritos de tramitação dos processos são respeitados pela SMS.

Atualmente, as reuniões do Conselho Municipal são realizadas mensalmente (última segunda-feira do mês) e o envio desses processos para análise e **aprovação** do Conselho Municipal de Saúde de Joinville tem sido moroso e burocrático, frente às urgências e celeridade que requerem os casos na Saúde. Muitos dos processos são encaminhados também às Comissões internas, que geralmente protelam mais de 1 mês para a análise.

(...)

A Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, sem detalhar as atribuições dos Conselhos Municipais de Saúde. Ao confrontar a Lei Municipal Nº 8.619/2018 e a Resolução CMS Nº 017/2019 com a Lei Federal nº 8.142/90, nota-se um grande número de competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Joinville. Tal fato tem causado morosidade e burocratizado os processos administrativo-financeiros na Saúde, pois o Conselho Municipal de Saúde se reúne uma vez por mês, eventualmente não há espaço para incluir assuntos na pauta e em outros casos o CMS solicita mais tempo ou análise de comissões internas.

Temos, como exemplo, a necessidade de aprovação do CMS em plenária dos seguintes processos operacionais e executivos:

- Suplementação por excesso de arrecadação;
- Suplementação por tendência de arrecadação;
- Suplementação por anulação;
- Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior;
- Abertura de crédito adicional por superávit financeiro;

- Termo aditivo de prorrogação de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, convênios;
- Termo aditivo qualitativo de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, convênios;
- Termo aditivo quantitativo de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, convênios;
- Celebração, destituída de repasse financeiro, de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, convênios e/ou termos aditivos entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e/ou privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços.

III – ANÁLISE E QUESTIONAMENTO:

Solicitamos análise e parecer jurídico quanto a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville solicitar aprovação do Conselho Municipal de Saúde em plenária dos referidos processos operacionais e executivos e eventuais ações que possam dar celeridade aos processos, respeitando-se as normas legais.

É o breve relatório.

O controle social na área da saúde, assim compreendido o controle da sociedade sobre as políticas de saúde, por sua importância, é diretriz prevista na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: ([Vide ADPF 672](#)).

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - **participação da comunidade.**

Seguindo a linha mestra definida pela Constituição Federal, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabeleceu que:

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados **sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.**

Posteriormente, foi editado o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, que assim estabelece:

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, **ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde**, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

Mas não é só, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, também definiu:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - (...)

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º (...)

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, **atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

Com tal configuração legal, o ordenamento jurídico brasileiro assegurou que a população, por intermédio dos Conselhos de Saúde, pudesse passar a exercer o controle social, participando do planejamento das políticas públicas, fiscalizando as ações do governo, verificando o cumprimento das leis relacionadas ao SUS e analisando as aplicações financeiras realizadas pelos entes da Federação no gerenciamento da saúde.

Assim é que, no âmbito do Município de Joinville, foi editada a Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Tal regramento definiu com clareza as competências do Conselho Municipal de Saúde, vejamos:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos do art. 142, da [Lei Orgânica](#) do Município, do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº [8.142](#), de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

III - definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

V - aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

VI - definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VII - acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

VIII - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº [8.080](#), de 19 de setembro de 1990;

X - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XII - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

XIII - articular-se com a Secretaria de Educação do Município e instituições de ensino e pesquisa, para a criação e manutenção de cursos na área da saúde;

XIV - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XV - aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - definir e controlar prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde.

Desse modo, temos que os limites de atuação do Conselho Municipal de Saúde de Joinville estão definidos pela norma em questão.

Nesse sentido, ainda que o Regimento Interno do referido Conselho tivesse ampliado tais competência, o que não se afirma, estaria o fazendo de forma a exceder os limites de atuação que lhe foram conferidos pela sua Lei de criação, o que não se poderia admitir.

1- Do controle orçamentário.

Quanto ao controle do orçamento destinado à consecução das ações de saúde no Município de Joinville, a Lei é clara ao determinar que cabe ao Conselho Municipal de Saúde "acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira" e, posteriormente, "controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização".

A expressão "proposta orçamentária", contudo, deve ser interpretada de acordo com o modelo orçamentário brasileiro, definido pela Constituição Federal, que é composto por três instrumentos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O Plano Plurianual - PPA, com vigência de quatro anos, que tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que anualmente, estabelece as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte.

A Lei Orçamentária Anual - LOA, que tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

Desse modo, a fim de garantir o efetivo exercício do controle social, não há dúvidas de que os três instrumentos de planejamento orçamentário do Município exigidos pela Constituição devem ser previamente **apreciados e avaliados** pelo Conselho Municipal de Saúde.

O **acompanhamento** da execução orçamentária, por sua vez, compreende ação posterior a sua aprovação e deve ser realizado por intermédio da apreciação e aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, na forma da competência definida nos incisos VIII e XII do art. 3º da Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, e demais instrumentos de prestação de contas avaliados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Não nos parece razoável, contudo, que ações necessárias à adequação orçamentária, regulamentadas pelo art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam submetidas ao controle prévio ordinário do Conselho Municipal de Saúde.

Isso porque os créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, não têm a capacidade de desnaturar o planejamento orçamentário previamente aprovado no PPA, na LDO e LOA, tratando-se de mero instrumento de adequação orçamentária.

Ademais disso, como já acima referenciado, tal competência não foi expressamente prevista na Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, lei de criação do Conselho Municipal de Saúde.

Registre-se, por oportuno, que o exercício do controle social pode ser realizado por intermédio de solicitação de esclarecimentos encaminhada diretamente ao gestor do Fundo Municipal de Saúde e ao chefe do Poder Executivo a qualquer tempo e acerca de qualquer tema.

Nesse sentido, em havendo dúvidas acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, poderá o Conselho Municipal de Saúde solicitar os esclarecimentos necessários a sua perfeita compreensão.

Desse modo, diante da legislação aplicável ao tema, respondendo objetivamente as questões formuladas na consulta, temos que as hipóteses de suplementação por excesso de arrecadação, suplementação por tendência de arrecadação, suplementação por anulação, abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior, abertura de crédito adicional por superávit financeiro não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

2- Dos termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, convênios.

De início, há que se realizar um breve esclarecimento acerca dos termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, convênios.

A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada por alguns de “marco regulatório da sociedade civil”, veio a ocupar e regular o campo que era antes reservado aos convênios, criando novas possibilidades de parcerias do Estado com as Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com o referido diploma legal, atualmente, estão à disposição do gestor público os seguintes instrumentos de parceria, assim conceituados:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

(...)

VIII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

VIII-A - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Mas não é só, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, criou a possibilidade de celebração de Contratos de Gestão, assim definidos como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por **contrato de gestão** o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Os Termos de Parceria, por sua vez, estão regulamentados pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências, e assim fixou:

Art. 9º Fica instituído o **Termo de Parceria**, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Finalmente, temos a figura do Convênio, que foi inserido como instrumento de gestão na área da saúde pela própria Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou **convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Diante desse breve apanhado geral das normas que regem as parcerias que podem ser realizadas entre o Poder Público com a iniciativa privada, podemos concluir trataram-se de **instrumentos diferentes**, cada um com as suas particularidades e objetivos, colocados à disposição do gestor público para o atendimento das necessidades sociais, visando a consecução do interesse público.

A Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contudo, estabeleceu que:

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

(...)

XVIII - **apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos** a serem firmados pela Secretaria da Saúde.

Note-se que, portanto, que por força do prescrito no inciso XVIII, do art. 3º da Lei Municipal nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, somente os Convênios celebrados na forma do art. §1º, 199 da Constituição Federal devem ser submetidos à aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

Desse modo, **como regra geral, temos que, pela literalidade da norma, os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.**

Ocorre que tal interpretação deve comportar exceções na medida em que o Controle Social, por sua natureza, deve participar da formulação das estratégias e da Política Municipal de Saúde.

Nesse sentido, caso a celebração de um termo de colaboração, de um termo de fomento, de um acordo de cooperação, de um contrato de gestão ou de um termo de parceria implique na alteração das diretrizes da

política Municipal de Saúde, definidas no Plano Municipal de Saúde, tal instrumento deve ser submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

Desse modo, diante da legislação aplicável ao tema, respondendo objetivamente as questões formuladas na consulta, como regra, temos que as seguintes hipóteses não demandam aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde:

- Termo aditivo de prorrogação de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria;
- Termo aditivo qualitativo de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria;
- Termo aditivo quantitativo de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria;
- Celebração, destituída de repasse financeiro, de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, e/ou termos aditivos entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e/ou privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços.

Por outro lado, demandam prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde as seguintes hipóteses:

- Termo aditivo de prorrogação de convênios;
- Termo aditivo qualitativo de convênios;
- Termo aditivo quantitativo de convênios;
- Celebração, destituída de repasse financeiro, de convênios e/ou termos aditivos entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e/ou privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços.

É o parecer, de caráter opinativo e não vinculante.

Francieli Cristini Schultz
Procuradora do Município

De acordo:

Christiane Schramm Guisso
Procuradora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Procurador (a)**, em 20/03/2023, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 21/03/2023, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016241728** e o código CRC **151DE85D**.



Prefeitura de Joinville

PARECER SEI Nº 0017807075/2023 - SES.CMS

PARECER Nº 06/2023-CMS/CAI

Joinville(SC), 27 de julho de 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 107/2021
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 21/12/2021 via Decreto Municipal nº 45.107, prevê em seus artigos 74 e 75 acerca das alterações dos instrumentos: Art. 74. Toda alteração do instrumento deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei e Art. 75. As alterações dos instrumentos de convênio firmados serão realizadas mediante a celebração de aditivos ou apostilamentos e, quando se tratar de acréscimos de recursos financeiros, deverá obedecer aos limites fixado na legislação vigente;

- que em 02/12/2020 via RESOLUÇÃO SEI Nº 7755639/2020 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 113/2020) Resolve: Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCCXVII 317ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de novembro de 2020, realizada por videoconferência, o Fundo Municipal de Saúde firmar parceria com a Hospital Municipal São José. A parceria ter por objeto integrar o hospital no Sistema Único de Saúde (SUS) definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, buscando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes abrangidos, conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, e, contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, de modo que valorize a atenção integral dos usuários;

- que em 26/11/2021 foi firmado o Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021/PMJ (SEI 0011200061), que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José;

- que em 25/01/2022 via MEMORANDO SEI N° 0011741944/2022 – SES.UCC.ACV a SMS solicita à Secretaria de Administração e Planejamento errata para este convênio;
- que em 08/02/2022 via **ERRATA** SEI N° 0011886052/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM n° 18987 de mesma data;
- que em 02/03/2022 via **ERRATA** SEI N° 0012064789/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM n° 1911 de mesma data;
- que em 10/03/2022 **ERRATA** SEI N° 0012144845/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio do DOEM n° 1916 de mesma data;
- que em 01/04/2022 via **ERRATA** SEI N° 0012444140/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM n° 1932 de mesma data;
- que em 20/04/2022 via **ERRATA** SEI N° 0012637371/2022 – SAP.UPL publiciza-se alterações deste convênio no DOEM n° 1946 de mesma data;
- que em 31/10/2022 via **ERRATA** SEI N° 0014732912/2022 – SAP.CVN publiciza-se alterações deste convênio;
- que em 03/05/2023 via PARECER SEI N° 0016687131/2023 – SES.UAA.ACA informando que a Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC (Portaria no 034/2023/SMS - SEI 0015357762) do Convênio em questão, firmado com o Hospital Municipal São José (HMSJ), realizou reunião em 27/01/2023, resultando na Ata de Reunião SEI 0016136846, a qual sugere alterações nas Metas Qualitativas do HMSJ, sendo: **Sobre o remanejamento de pontos entre os itens 1.2 e 4.1:** A CAC sugere o remanejamento de 5 (cinco) pontos do item 1.2 para o item 4.1. Tal alteração auxiliará o HMSJ a obter uma maior pontuação, pois, num exame retrospectivo, a pontuação para o item 1.2 tem sido zero e para o item 4.1 o hospital vem alcançando a meta. Não há impacto para o usuário em termos de qualidade do atendimento, tratando-se apenas de remanejamento de pontos. **Sobre a alteração do item "1.1.Taxa de ocupação hospitalar operacional", de "Entre 80% e 90%" para "Mínimo 90%":** este item tem como objetivo avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais no hospital como um todo, medindo o perfil de utilização e gestão do leito operacional no hospital[1] . O item 1.1 está relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência[1]. A taxa não deverá nunca ultrapassar 100%[1] Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde, a meta recomendada é "Manter a taxa de ocupação entre 80 e 85%", pois abaixo de 75% indica baixa utilização e ineficiência na gestão do hospital, e acima do preconizado está relacionada com aumento de eventos adversos, infecção hospitalar e diminuição da segurança no ambiente assistencial[1]. Considerando que a taxa nunca deve ultrapassar 100%, deve-se estabelecer um limite. A alteração sugerida não reflete como indicador de qualidade. **Sobre a alteração do item "1.2. Taxa de ocupação operacional na UTI", de "Entre 80% e 90%" para "Mínimo 90%":** este item tem como objetivo avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do hospital. Mede o perfil de utilização e gestão do leito operacional na UTI Adulto do hospital. O mesmo está relacionado ao intervalo de substituição e à média de permanência na UTI Adulto[2]. A taxa nunca deverá ultrapassar 100%[2]. Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde, a meta recomendada é "Manter a taxa de ocupação entre 80 e 85%", pois abaixo de 75% indica baixa utilização e ineficiência, e acima do preconizado implica em altos índices de recusa de paciente que necessitam de cuidados intensivos referenciados pelo setor de emergência[2]. Considerando que a taxa nunca deve ultrapassar 100%, deve-se estabelecer um limite. A alteração sugerida não reflete como indicador de qualidade. **Sobre a alteração do item 1.4. Tempo médio de permanência de leitos de clínica médica de "Média entre 7 a 8 dias de permanência" para "Média entre 4 a 5 dias de permanência":** este indicador tem como objetivo avaliar o tempo que, em média, um paciente permanece internado no hospital. O mesmo está relacionado a boas práticas clínicas. É um indicador clássico de desempenho hospitalar e está relacionado à gestão eficiente do leito operacional[3]. Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde, no SUS, a meta deve ser segundo a estratificação dos hospitais. Para os hospitais de Porte I (pequeno porte), 2 a 3 dias; Porte II (médio porte), 3 a 4 dias e para o Porte III (grande porte), 4 a 5 dias de permanência[3]. Considerando o HMSJ como um estabelecimento de grande porte, a alteração sugerida é pertinente, impactando na qualidade;
- que em 20/06/2023 em reunião da CAC deste convênio sendo deliberado pelos presentes por APROVAR as seguintes alterações: Item 1.2 Taxa de ocupação operacional , na UTI, passar de 10 pontos para 5 pontos Item 1.4 Tempo médio de permanência de leitos em clínica médica , passar de 7 a 8 dias para o período de 4 a 5 dias de permanência Item 4.1 Pesquisa de satisfação , passar de 5 para 10

pontos e que a comissão adverte para que o aditivo do convênio seja com data retroativa a data do parecer (03/05/2023), garantindo o princípio da eficiência da administração pública (Art. 37 CF);

- que em 23/06/2023 via MEMORANDO SEI Nº 0017402937/2023 – SES.UAF.ACV a SMS encaminha à SAP.CVN a proposta de: Alterações Plano de Trabalho VII – Contrato de Metas Qualitativas, deste convênio, destacando que: Considerando a Cláusula Nona – Da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Controle, que prevê: (...) 9.1.4 Constituem atribuições da Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC): (...) 9.1.4.6 Propor as alterações no convênio a serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde e Diretor Presidente do Hospital Municipal São José e destaca-se que não haverá impacto financeiro, tratando-se exclusivamente de ajuste das metas qualitativas e rearranjo da pontuação;

- que em 12/07/2023 via MINUTA DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0017629210 – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN que trata do Primeiro Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, sendo: 1.1 Este Termo tem por objeto alterar o PLANO DE TRABALHO Nº VII - CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS, da seguinte forma: a) Indicador 1.2. Taxa de ocupação operacional na UTI: Alterar os pontos máximos de 10 para 5. b) Indicador 1.4. Tempo médio de permanência de leitos de clínica médica: Alterar as Metas de "Média entre 7 a 8 dias de permanência", para "Média entre 4 a 5 dias de permanência". c) Indicador 4.1. Pesquisa de satisfação: Alterar os pontos máximos de 5 para 10. E que este Termo Aditivo terá validade a partir de sua assinatura, com efeitos a partir da competência de junho/2023 e ainda que permanecem ratificadas as demais cláusulas do mesmo;

- que em 12/07/2023 via ANÁLISE SEI Nº 0017604081/2023 – SAP.CVN informa que a solicitação de alteração do Plano de Trabalho possui respaldo legal no Decreto Municipal nº 45.107 de 21 de dezembro de 2021 (0011513670), bem como na Cláusula Décima do Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021/PMJ. Verifica-se que o Convênio de Assistência à Saúde foi firmado em 26/11/2021, com vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, sendo passível de alterações conforme previsão contida na Cláusula Décima. Assim, estando devidamente justificado o requerimento de alteração, cumprindo os requisitos constantes da legislação aplicável ao presente caso, considera-se adequado o requerimento da Secretaria da Saúde, não havendo impeditivos para a formalização do Termo Aditivo;

- que em 18/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017629782/2023 – SES.UAF.ACV a SMS solicita aprovação Minuta de termo aditivo SEI Nº 0017629210 – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN. Ressalta-se que a referida minuta já foi aprovada pelo Hospital Municipal São José (SEI 0017402937) e pela Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC), a qual conta com representantes do Conselho Municipal de Saúde (SEI 0017385217);

- que em 19/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017711696/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha para esta comissão o ofício 0017629782/2023 para análise e parecer;

- que em 26/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017794720/2023 – SES.CMS esta comissão solicita em caráter de urgência a presença da Coordenação de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde na reunião da CAI, no dia 27/07/2023 (5ªfeira), às 17:30 horas, na sala de reuniões do CMS, para tratar do assunto em epígrafe;

- que em 26/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017795026/2023 – SES.CMS esta comissão solicita em caráter de urgência a presença da Coordenação do setor de Faturamento, Auditoria e Contas do Hospital Municipal São José na reunião da CAI, no dia 27/07/2023 (5ªfeira), às 17:30 horas, na sala de reuniões do CMS, para tratar do assunto em epígrafe.

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEL** ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 107/2021, condicionado que as ERRATAS publicadas sejam revisadas pela SMS e que sejam encaminhadas, as pertinentes, em um Termo Aditivo.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI**Segmento Usuários**

Adilson Da Silva - Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos

Maria da Gloria Silva Henriques - Sindicato dos Servidores Públicos de Joinville e Região

Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

Susana Staats – CLS Vila Nova – Centro

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Douglas Calheiros Machado - SMS/Secretaria Municipal de Saúde

Newton Cesar Tonato - Maternidade Darcy Vargas

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de Nutricionista/10ª Região

Jheneffer Kristina Costa Fraga - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cesar Tonato, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017807075** e o código CRC **CDCBC3DD**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.191949-9

0017807075v4



Prefeitura de Joinville

PARECER SEI Nº 0017807165/2023 - SES.CMS

PARECER Nº 07/2023-CMS/CAI

Joinville(SC), 27 de julho de 2023.

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMO
HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA (Código 17.14)
HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT - HRHDS
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 12/09/2017 via RESOLUÇÃO SEI Nº 1085696/2017 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 049/2017), consubstanciado no parecer nº 028/2017–CMS/CAI, **RESOLVE APROVAR** o assunto em epígrafe;

- que em 17/12/2019 via Portaria MS/GM Nº 1.399, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

- que em 24/05/2021 retifica a Deliberação 088/CIB/2017, que aprova o fluxo de solicitação para habilitação de serviços em alta complexidade (inicia com Prestador, SMS, CMS e CIR e segue);

- que em 08/05/2023 via Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS solicitam atualização do parecer da SMS para dar continuidade ao processo de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar (vinculado ao HMSJ - CACON região Nordeste). Justificam a solicitação da habilitação do HRHDS, tendo em vista que o hospital é uma unidade assistência de que realiza regularmente cirurgias oncológicas com atendimento da população da região Nordeste de SC (sem faturamento dos procedimentos executados pela falta de credenciamento) e que comprova a capacidade de atuação neste contexto, de acordo com as ações executadas pela Instituição em 2022;

- que em 19/05/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0016994755/2023 – SES.UAA.ACA a SMS informa ao HMSJ de que: consta em tramitação nesta Secretaria, SEI 23.0.121273-9, o pedido de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica[1] e notifica outras informações pertinentes. Diante do exposto e levando-se em consideração o cumprimento das metas já estabelecidas ao

HMSJ, os fluxos e a rede de atenção a saúde das pessoas com câncer, **solicita-se manifestação conclusiva em relação ao pedido de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, nos termos da Portaria MS/GM N° 1.399/2019**. Visando razoável duração do presente processo e a celeridade de sua tramitação, solicita-se **responder até 24/05/2023**;

- que em 25/05/2023 via OFÍCIO SEI N° 0017072622/2023 – HMSJ.GAB informando que o Hospital Municipal São José propõe uma reunião entre todas as diretorias envolvidas com o intuito de discutir essa finalidade e alinhar o cumprimento de todos os critérios;

- que em 16/06/2023 via PARECER SEI N° 0017213445/2023 – SES.UAA.ACA destacando que a habilitação de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica exigirá o cumprimento, entre outros, dos critérios constantes no Art. 10 da Portaria MS/GM N° 1.399/2019 e lista os documentos que compõem o presente parecer: * Ofício n° 021/2023/QUA/HRHDS - SEI 0016876182; * Anexo SEI 0016876189; * E-mail de recebimento SEI 0016876200; * Memorando SEI N° 0016876706/2023 – SES.NAD; * Processo SES 00024690/2018 - SEI 0016896405; * Ofício SEI N° 0016994755/2023 – SES.UAA.ACA; Ofício SEI N° 0017072622/2023 – HMSJ.GAB; * Portaria SAES/MS N° 1.399/2019 - SEI 0017231537; e Santa Catarina, SES/SC. "Plano de Ação da Rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina"[2], que prevê a habilitação depende de manifestação do HMSJ. HRHDS está retomando as tratativas como o HMSJ para dar continuidade ao pleito, além de caracterizar o HMSJ como UNACON (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia). Seguem excertos abaixo: O Hospital Municipal São José, de Joinville é habilitado como CACON, passará a ser UNACON, em função de não atender os critérios de habilitação, pois deixou de realizar o serviço de braquiterapia. Isto possibilitará a integração do serviço na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, proporcionando mais uma porta de acesso aos usuários, mais salas cirúrgicas e profissionais voltados para a assistência oncológica. Neste caso, o HRHDS e o HMSJ deverão estabelecer os devidos fluxos e rotinas de atendimento. Registra-se ainda que os estabelecimentos habilitados como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica deverão ofertar: * Atendimento em cirurgia de câncer de, pelo menos, menos 80 casos anuais e, quando indicado, encaminhamento regulado para complementariedade do tratamento, seja com iodoterapia, seja com radioterapia ou quimioterapia em hospital habilitado como UNACON ou CACON (Art. 10); * Produção mínima de 80 procedimentos cirúrgicos de câncer principais, especificamente de procedimentos ginecológicos, mastológicos, urológicos e do aparelho digestivo alto e baixo (Art. 10); * Prestação dos diversos serviços diagnósticos (consultas especializadas e exames) e terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) não oncológicos (Art. 10). Em relação à produção de cirurgias oncológicas realizadas pelo HMSJ, observa-se que nos últimos 12 meses o hospital alcançou a meta ano: 1. Abril/2023: 73 (SEI 0017079477); 2. Março/2023: 78 (SEI 0016737123); 3. Fevereiro//2023: 85 (SEI 0016351847); 4. Janeiro/2023: 63 (SEI 0016048965); 5. Dezembro/2022: 59 (SEI 0015650884); 6. Novembro/2022: 55 (SEI 0015366778); 7. Outubro/2022: 70 (SEI 0015088897); 8. Setembro/2022: 121 (SEI 0014806585); 9. Agosto/2022: 86 (SEI 0014458840); 10. Julho/2022: 82 (SEI 0014024686); 11. Junho/2022: 83 (SEI 0013702971); e 12. Maio/2022: 117 (SEI 0013397794). Total: 972 cirurgias em 12 meses. Média: 81 cirurgias/mês Meta: 650 cirurgias por ano[3] (Art. 9o). O HRHDS, por não ser habilitado, não possui série histórica de procedimentos cirúrgicos em oncologia. Se habilitado, deverá apresentar produção anual de 80 procedimentos cirúrgicos de câncer principais (Art. 10, inciso II). Após contato realizado com o HMSJ sobre o tema (Ofício SEI No 0016994755/2023 - SES.UAA.ACA), o hospital respondeu propondo uma reunião entre todas as diretorias envolvidas com o intuito de discutir essa finalidade e alinhar o cumprimento de todos os critérios (Ofício SEI No 0017072622/2023 – HMSJ.GAB). Por fim, ressalta-se que o processo de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica poderá exigir que o HMSJ também passe por todas as etapas de habilitação como CACON (processo de "reabilitação"). Tal informação foi verificada por meio de contato telefônico com a Área Técnica do Ministério da Saúde em maio/2023. III. CONCLUSÕES: A habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica possibilitará a integração do serviço na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, proporcionando mais uma porta de acesso aos usuários, mais salas cirúrgicas e profissionais voltados para a assistência oncológica. O processo de habilitação do HRHDS poderá exigir que o HMSJ passe novamente por todas as etapas de habilitação como CACON, assim como a apresentação das devidas documentações. De forma tripartite, Secretaria Municipal (SMS), HRHDS/SES e HMSJ, as partes deverão estabelecer os devidos fluxos e referências, consoante o "Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina". O HRHDS aguarda manifestação e eventuais providências da SMS e HMSJ como resposta ao Ofício n° 021/2023/QUA/HRHDS (SEI 0016876182). **REFERÊNCIA:[1]** Trata-se de um processo iniciado em 2018 (SEI 0016896405) com base na Portaria MS/SAS N° 140/2014, revogada pela Portaria MS/GM N° 1.399/2019. A habilitação "Hospital

Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar" passou a ser denominada "Hospital Geral com Cirurgia Oncológica" (Art. 2º, Parágrafo único, Portaria MS/GM Nº 1.399/2019). Processo retomado por meio do Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS - SEI 0016876182, Anexo SEI 0016876189, E-mail de recebimento SEI 0016876200 e Memorando SEI No 0016876706/2023 – SES.NAD;

- que em 14/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017613481/2023 – SES.UAA.ACA a SMS: **DECLARO estar ciente e ser favorável quanto à habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, CNES 2436450, como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, código 17.14, vinculado ao Hospital Municipal São José (CNES 2436469), CACON da região Nordeste;**

- que em 14/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017670571/2023 – SES.UAA.ACA solicitando a aprovação da habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, CNES 2436450, como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, código 17.14, vinculado ao Hospital Municipal São José (CNES 2436469), CACON da região Nordeste;

- que em 18/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017708435/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha para esta comissão o ofício nº 0017670571/2023 para análise e parecer.

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEL** à solicitação DE HABILITAÇÃO como HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA(Código 17.14) do HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT - HRHDS, condicionado à revogação da RESOLUÇÃO SEI Nº 1085696/2017 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 049/2017).

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI

Segmento Usuários

Adilson Da Silva - Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos

Maria da Gloria Silva Henriques - Sindicato dos Servidores Públicos de Joinville e Região

Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

Susana Staats – CLS Vila Nova – Centro

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Douglas Calheiros Machado - SMS/Secretaria Municipal de Saúde

Newton Cesar Tonato - Maternidade Darcy Vargas

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de Nutricionista/10ª Região

Jheneffer Kristina Costa Fraga - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cesar Tonato, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Calheiros Machado, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Silva Henriques, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 18:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 18:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017807165** e o código CRC **3FD8007A**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.191949-9

0017807165v10



Prefeitura de Joinville

PARECER SEI Nº 0017713105/2023 - SES.CMS

PARECER Nº 14/2023-CMS/COFIN

Joinville (SC), 18 de julho de 2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 42.202,87 Prefeitura Municipal de Joinville - Hospital Municipal São José - HMSJ

Considerando,

- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;
- que a Lei Municipal no 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 28/06/2023 via MEMORANDO SEI Nr 0017440661/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha à Secretaria da Fazenda a minuta de Decreto, com a finalidade de movimentação de recursos do Convênio 2020TR001017, que serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária da despesa e para fazer face à despesa mencionada, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Fonte Recurso	de	CR	Modalidade Aplicação
Assistência Hospitalar HMSJ	206		992	3.3.91
Divulgação de atos oficiais Assistência hospitalar HMSJ	206		337	3.3.90

- que em 28/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017441093/2023–HMSJ.UFFH.ACO encaminha a minuta do Decreto para abertura de crédito adicional suplementar para ajustes no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, no valor de R\$ 42.202,87 (quarenta e dois mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) para análise e apreciação deste Conselho, EM CARÁTER DE URGÊNCIA. Para fazer face a esta suplementação serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais do Superávit de Recursos diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos - Autarquias (Fonte de Recursos 10606);

- que em 28/06/2023 via Informação SEI Nr 0017463283/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha à Secretaria da Fazenda: Favor considerar a seguinte informação abaixo: - **Onde se lê:** Funcional Programática Projeto / Atividade 10.131.3.2.3305 Divulgação de atos oficiais – HMSJ – Leia-se Funcional Programática Projeto / Atividade 10.302.2.2.3303 Assistência Hospitalar – HMSJ;
- que em 29/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017476045/2023 – SES.CMS encaminha a esta comissão, ofício nr. 0017441093/2023/HMSJ.UFFH.ACO em caráter de urgência para análise e parecer e comunicam que no dia 10 de julho de 2023 terá Assembleia Geral Extraordinária às 18h30min em local a confirmar;
- que em 05/07/2023 via Ofício SEI Nr 0017548426/2023 – SES.CMS solicita à SMS e ao HMSJ que diante de algumas dúvidas e questionamentos, deliberou-se: a solicitação do balancete de contingenciamento por ação/ analítico do mês de junho e julho do processo de abertura de crédito adicional para o Hospital São José e também o número do processo SEI que tramitará o projeto de lei na Câmara de vereadores e o decreto;
- que em 10/07/2023 via Ofício SEI Nr. 0017580447/2023 – HMSJ.UFFH encaminha o Balancete de Contingenciamento SEI nr. 0017580921 (em anexo), bem como informa que a minuta do Decreto referente a esse crédito em específico tramita sob o SEI nr. 23.0.166097-9 (Processo Atos do Executivo - Decretos);
- que em 10/07/2023 via Decreto Nr 55.695, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nr. 2252 Disponibilização: 10/07/2023 Publicação: 10/07/2023;

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças/ COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à abertura DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 42.202,87 no orçamento vigente do HMSJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN

Segmento Usuários

Adilson da Silva - ACPFA ;

Elson Alexandre Regis – CLS Nova Brasília;

Osmar Lopes – CLS Parque Joinville;

Susana Staats – CLS Vila Nova Centro.

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Marcos Germano Richastz – HMSJ;

Newton Cesar Tonato– MDV/Maternidade Darcy Vargas.

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de Nutricionista/10a. Região.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 18:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 21:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Germano Richartz, Gerente**, em 20/07/2023, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017713105** e o código CRC **B445EF64**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.198995-2

0017713105v11



Prefeitura de Joinville

PARECER SEI N° 0017713477/2023 - SES.CMS

PARECER N° 15/2023-CMS/COFIN

Joinville (SC), 18 de julho de 2023

Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 249.950,00 Prefeitura Municipal de Joinville - Hospital Municipal São José - HMSJ

Considerando,

- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

- que a Lei Municipal no 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 27/06/2023 via Memorando SEI Nr 0017430194/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha à PGM o Projeto de Lei, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária e para fazer face à despesa mencionada, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação
Assistência Hospitalar	238	338	3.3.90
Divulgação de atos oficiais	238	331	3.3.90

- que em 28/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017440365/2023 – HMSJ.UFFH.ACO encaminha a minuta do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional Especial no valor de R\$ 249.950,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ para análise e apreciação deste Conselho. O referido Projeto de Lei torna-se necessário para atender as despesas relativas às demandas de custeio e manutenção do HMSJ. Em face da razão ora apresentada, solicitamos a apreciação deste Projeto em REGIME DE URGÊNCIA;

- que em 29/06/2023 via Ofício SEI Nr 0017476328/2023 – SES.CMS encaminha a esta comissão, ofício nr. 0017440365/2023/HMSJ.UFFH.ACO em caráter de urgência para análise e parecer e comunicam que no dia 10 de julho de 2023 terá Assembleia Geral Extraordinária às 18h30min em local a confirmar;

- que em 05/07/2023 via Ofício SEI Nr 0017548426/2023 – SES.CMS solicita à SMS e ao HMSJ que diante de algumas dúvidas e questionamentos, deliberou-se: a solicitação do balancete de

contingenciamento por ação/ analítico do mês de junho e julho do processo de abertura de crédito adicional para o Hospital São José e também o número do processo SEI que tramitará o projeto de lei na Câmara de Vereadores e o decreto;

- que em 10/07/2023 via Ofício SEI Nr 0017580447/2023 – HMSJ.UFFH encaminha o Balancete de Contingenciamento SEI nr. 0017580842 (em anexo), bem como informa que o Projeto de Lei referente a esse crédito tramita sob o SEI nr. 23.0.165358-1 (Processo Atos do Executivo - Projeto de Lei);

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à abertura DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 249.950,00 no orçamento vigente do HMSJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN

Segmento Usuários

Adilson da Silva - ACPFA ;

Elson Alexandre Regis – CLS Nova Brasília;

Osmar Lopes – CLS Parque Joinville;

Susana Staats – CLS Vila Nova Centro.

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Marcos Germano Richastz – HMSJ;

Newton Cesar Tonato– MDV/Maternidade Darcy Vargas.

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de Nutricionista/10a. Região.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 18:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 21:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Germano Richartz, Gerente**, em 20/07/2023, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017713477** e o código CRC **78E77223**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.198995-2

0017713477v8



Prefeitura de Joinville

PARECER SEI Nº 0017724355/2023 - SES.CMS

PARECER Nº 16/2023-CMS/COFIN

Joinville (SC), 18 de julho de 2023.

Proposta Transferência nº 28677 R\$ 32.000.000,00 Secretaria de Estado de Saúde - Prefeitura Municipal de Joinville - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal São José

Considerando,

- que a Lei Orgânica do Município de Joinville de 02/04/1990 no que concerne ao Art. 144 em seu parágrafo 1º (que os recursos financeiros do SUS estão subordinados ao planejamento e controle do CMS) e em seu Art. 145 (que trata da corresponsabilidade do CMS) em sua alínea V - administrar o fundo municipal de saúde;
- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;
- que a Lei Municipal no 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 09/03/2023 o governador esteve na comemoração dos 172 anos da cidade de Joinville e anunciou que o Governo do Estado assumirá a responsabilidade de pagar 20% do custo do HMSJ e que, “quero dizer que vamos começar pagando 20% da folha de pagamento do hospital”, que atualmente “gera um custeio de R\$ 19 milhões na folha de pagamento da prefeitura”. Fonte: www.saude.sc.gov.br/index-php/noticias-geral/13956;
- que em 17/05/2023 via Anexo SEI Nr. 0016971911 o HMSJ cadastra o Objeto: Custeio manutenção dos serviços de saúde do HMSJ no montante em epígrafe;
- que em 17/05/2023 via Memorando SEI Nr. 0016972947/2023 – SAP.CVN informa à SMS que o Núcleo de Gestão de Convênios do Nordeste de Santa Catarina comunicou a abertura do Programa de Transferência Nr. 2023011842 (0016971820, 0016971911), no qual o Hospital Municipal São José, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, foi beneficiado com recursos no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Municipal São José, com a finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do SUS da região e que para cadastramento do sistema SIGEF e demais tramitações para formalização da transferência são necessárias encaminhar proposta e tomar as providências elencadas, sendo que: Vedações: Art. 35. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado: IX - o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do convênio, quando o convenente for ente da federação (Decreto Estadual nr. 127 de 30/03/2011 no Capítulo VI Das Vedações) e elabora ainda outras orientações, destacando-se: “Providenciar a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão Intergestora Regional - CIR, com a ata da reunião e a deliberação da CIR, mencionado aprovação do referido plano de trabalho, bem como do Conselho Municipal de Saúde” e solicitam ainda que as informações e documentos sejam encaminhadas com brevidade, para a SAP - Unidade de Convênios, para cadastramento no sistema SIGEF, o prazo para recebimento de propostas encerra em 31/08/2023;

- que em 19/05/2023 via Anexo SEI Nr. 0017277405/0017023205 em e-mail o Núcleo de Gestão de Convênios do Nordeste de Santa Catarina informa que foram contatados pela Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando informações acerca do fluxo do programa 2023011842 aberto em 16/05/2023, para atendimento às demandas do Hospital Municipal São José, objeto: "Custeio manutenção dos serviços de saúde do Hospital Municipal São José". A Secretaria de Estado solicita urgência no envio dos documentos, para que o convênio seja formalizado e desta forma, viabilizado o repasse do recurso;

- que em 22/05/2023 via Proposta de Captação de Recurso SEI Nr. 0017030480/2023 – HMSJ.GAB cadastra a proposta Nr. Programa Sistema 2023011842 no montante em questão e com Anexo - Informações Complementares SEI Nr. 0017030888/2023 – HMSJ.GAB, mas documentos foram averbados por motivo alteração de conteúdo em 26/05/2023 por u52253;

- que em 13/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017277421 Detalhes transferências Fundo Municipal, sendo que o proponente Fundo Municipal de Saúde de Joinville, cadastra-se para receber o montante em epígrafe para realização de convênios para ações de baixa, média e alta complexidade no programa orçamentário de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

- que em 16/06/2023 via Ofício SEI Nr. 0017328575/2023 – SES.UAF.ACV a SMS vem informar que está disponível para cadastro de proposta no sistema SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina o Programa de Transferência Nr. 2023011842 (0017277405, 0017277421), no qual o Fundo Municipal de Saúde de Joinville, é beneficiado com recursos no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para custeio e manutenção dos serviços de saúde, com a finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do SUS da região. E, considerando os trâmites relativos ao cadastramento de proposta, solicitamos incluir na pauta da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho (Anexo SEI No 0017327912/2023) e envio para a unidade SES.UAF.ACV, com a maior brevidade possível, a deliberação e a ata da reunião desse Conselho Municipal;

- que em 16/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017327912/2023 – SES.UAF.ACV apresentam o Plano de Trabalho e que compete à Secretaria da Saúde de Joinville gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da Saúde no município, de acordo com as diretrizes do SUS, sendo previsto o repasse de oito parcelas mensais de Ago/2023 a Mar/2024, no valor conforme abaixo descrito:

OBJETO	VALOR MENSAL R\$	EMPRESA
Medicamentos	641.770,00	QUATRO FORNECEDORES

Nota: este item medicamentos não foi aceito pela SES e o plano teve que ser alterado. Segue no descritivo.

- que em 19/06/2023 via Termo de Compromisso SEI Nr. 0017340733 – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN a SMS compromete-se, nada obstante, a executar o seguinte objeto Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde no valor total de R\$ 32.000.000,00, à conta de dotações orçamentárias do Estado de Santa Catarina, a serem transferidas ao proponente, nos termos da proposta de trabalho em anexo e que o Fundo Municipal de Saúde do município de Joinville possui autonomia administrativa, política e financeira e que realizará a execução dos recursos transferidos pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho, o Fundo Municipal de Saúde do município de Joinville se compromete a executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado, com rigorosa obediência ao objeto descrito e aos critérios de qualidade técnica, aos prazos e aos custos previstos;

- que em 20/06/2023 via Memorando SEI Nr. 0017354317/2023 – SAP.CVN solicitam à PGM Análise e Parecer do Termo de Compromisso, Termo SEI Nr. 0017340733 – SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN, referente ao Termo de Compromisso que os Proponentes interessados em receber transferência de recursos financeiros do Estado de Santa Catarina mediante convênio ou instrumento congênere, com base no Decreto nr. 127, 30 de março de 2011, deverão para cumprimento do disposto no art. 16 do referido Decreto. Ressaltam que a manifestação jurídica é condicionante para formalização do convênio que tem por objeto Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde, no montante de R\$ 32.000.000,00 conforme Plano de Trabalho, documento Anexo SEI nr. 0017327912/2023 – SES.UAF.ACV;

- que em 20/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017388723 Proposta SIGEF Nr. 28677, informando que o recurso será aplicado diretamente para o custeio de serviços essenciais para o funcionamento do HMSJ e SMS e lista os beneficiários e respectivos valores;

- que em 20/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017417542 Anexo Processo SIGEF nr. 28677 destacando-se o descrito na página 3 que trata: Forma de Execução: O recurso será aplicado diretamente para o custeio de serviços essenciais para o funcionamento do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde sendo os Parâmetros de Aferição: Notas fiscais, Conciliação Bancária, Contratos de Prestação de Serviços, Relatórios de Atendimento aos Usuários do SUS e sendo as Etapas: 1 - Cadastro da proposta; 2 - Envio dos documentos; 3 - Análise técnica; 4 - Celebração do convênio; 5 - Execução do objeto; 6 - Prestação de contas;

- que em 23/06/2023 via Anexo SEI Nr 0017410935 que trata da DELIBERAÇÃO NR. 011/CIR/2023 APROVA AD REFERENDUM o Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência nr. 2023011842;

- que em 26/06/2023 via Ofício SEI Nr. 0017421637/2023 – SAP.CVN informa à Secretária de Estado de Saúde sobre a Proposta Transferência Nr. 28677 - Custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde e informando que esta municipalidade realizou o cadastro do Programa nr. 2023011842, no valor de R\$ 32.000.000,00, que tem como objeto/finalidade auxiliar o custeio e Manutenção dos Serviços de Saúde. Salientam que o Município de Joinville investiu na área da Saúde em 2021, o montante de 40,03%, sendo que o limite constitucional exige o custeio de 15% sobre a receita corrente líquida. Já no ano de 2022 a aplicação municipal em saúde foi de 37,41%, muito acima da média nacional. Diante deste quadro é evidente o comprometimento do município com a saúde

pública e de suma valia o incentivo financeiro destinado ao custeio e manutenção dos Serviços de Saúde, adequando a estrutura de atendimento, proporcionando mais segurança, qualidade e agilidade aos pacientes usuários do SUS. E encaminham os documentos abaixo elencados: Proposta de Transferência nr. 28409 assinada (0017417542); Termo de Compromisso (0017340733); Plano de Trabalho (0017327912); Aprovação Comissão Intergestora Regional - CIR (0017410935); Contratos e Aditivos dos serviços já formalizados;

- que em 26/06/2023 via Anexo SEI Nr. 0017449611 que trata da 1a. Análise Técnica da Proposta de Convênio, destacando-se: Forma de execução: Descrever as ações que serão tomadas, de acordo com as despesas descritas. Excluir a menção do Hospital de São José, pois o beneficiário é o FMS. Parâmetro de Aferição: Contratos dos prestadores de serviços e as Notas fiscais dos respectivos pagamentos, extratos e conciliação bancárias, relatório de atendimentos dos usuários do SUS e prestação de contas. NA ABA DESPESAS: Excluir das despesas: Por não serem despesas permitidas no Convênio de Custeio: 1) Medicamentos; 2) Prestação de serviços de locação de veículos transportes infra e inter - municipal e interestadual, assim como serviços de transporte de materiais e documentos; 3) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, com fornecimento de equipamentos. (Equipamento não é despesa de custeio). E esse tipo de contratação depende de licitação. DESPESAS A SEREM EXPLICADAS: 1) – Serviço especializado no tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, para pacientes encaminhados pelo CAPS IJ; Explicar que tipo de serviço é esse? Qual é o serviço especializado? 2) – Prestador de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville. Quais os serviços e que tipo de serviço é esse? Qual é o serviço especializado? 3) A Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema Hospital MV Soul a empresa, Prestação de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão (2ª empresa) e Prestação de serviços especializado para fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de Saas, acessível via internete (terceira empresa). NÃO SÃO DESPESAS REPETIDAS, QUE PODERIAM SER FEITAS APENAS POR UMA EMPRESA? Em relação as despesas estas deverão ser revistas/substituídas. NA ABA CRONOGRAMA: Junho a dezembro 2023 e Janeiro/2024;

- que em 27/06/2023 via Ofício SEI Nr. 0017437639/2023 – SES.GAB a SMS vem aduzir que: em consideração ao Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência nr. 2023011842 de Estado de Santa Catarina, no qual o Fundo Municipal de Saúde de Joinville, é beneficiado com recursos no valor de R\$ 32.000.000,00, para custeio e manutenção dos serviços de saúde, com a finalidade de oferecer melhor atendimento ao usuário do SUS da região e visto a importância e urgência da pauta apresentada, solicitamos ao CMS, para que o mesmo envide todos os esforços no sentido de agilizar os trâmites internos para que em um curto espaço de tempo, possamos ter essa proposta, avaliada e aprovada, e assim dar sequência as próximas etapas que se fazem necessárias;

- que em 27/06/2023 via Ofício SEI Nr. 0017444442/2023 – SES.CMS informa que conforme deliberado na 347ª Assembleia Geral Ordinária do dia 26/06/2023, aprovou o encaminhamento do ofício SEI 0017328575 para esta comissão analisar e emitir o parecer com brevidade;

- que em 28/06/2023 via Memorando SEI Nr. 0017449628/2023 – SAP.CVN encaminha para a SMS para conhecimento e providências a análise da proposta de convênio emitida pela Gerência de Convênios da Secretaria de Estado da Saúde (0017449611), a saber: Plano de Trabalho (0017327912): Excluir as despesas por não serem permitidas no Convênios de Custeio: 1. Medicamentos; 2. Prestação de serviços de locação de veículos transportes infra e inter - municipal e interestadual, assim como serviços de transporte de materiais e documentos; 3. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, com fornecimento de equipamentos. (Equipamento não é despesa de custeio) .E esse tipo de contratação depende de licitação. Despesas a serem explicadas: 1. Serviço especializado no tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, para pacientes encaminhados pelo CAPS IJ; Explicar que tipo de serviço é esse? Qual é o serviço especializado? 2. Prestador de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville. Quais os serviços e que tipo de serviço é esse? Qual é o serviço especializado? 3. A Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema Hospital MV Soul a empresa), Prestação de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão(2a empresa) e Prestação de serviços especializado para fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de Saas, acessível via internet (terceira empresa). NÃO SÃO DESPESAS REPETIDAS, QUE PODERIAM SER FEITAS APENAS POR UMA EMPRESA? Em relação as despesas estas deverão ser revistas/ substituídas;

- que em 29/06/2023 via Ofício SEI Nr. 0017476371/2023 – SES.CMS SES.CMS, encaminha a esta comissão para conhecimento e providências o ofício nr. 0017437639/2023/SES.GAB em caráter de urgência, que se trata da Aprovação de Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência no 2023011842 de Estado de Santa Catarina conforme ofício nr. 0017444442/2023/CMS. Para contribuir com a comissão no processo, a secretaria executiva do CMS solicitará à Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José um técnico ou responsável para dirimir as dúvidas dos(as) conselheiros(as) na reunião que será agendada por esta comissão. Por fim, comunicamos que no dia 10 de julho de 2023 terá Assembleia Geral Extraordinária às 18h30min - local a confirmar;

- que em 04/07/2023 em reunião desta comissão com a presença de representantes da SMS, que foram questionados se HMSJ desde Ago/2022 é autarquia com Gestão Plena, qual motivo da ingerência da SMS ? R: determinação do governo do Estado para com o município/Fundo Municipal de Saúde. Alegaram que HMSJ é um prestador de serviço (existe Plano de Trabalho) e em quais serviços eles serão utilizados. Quais convênios que estão na proposta beneficiam o HMSJ ? R: todos os que estão no ofício, depois do item medicamentos. Os demais são em benefício da SMS. SMS justifica que é um programa aberto pelo estado no SIGEF. Existe impedimento legal do estado, em utilizar estes recursos diretamente na folha de pagamento, informando que parte da folha do HMSJ é paga na Fonte 100. Que houve diligência do Estado, que não aceitou a proposta de medicamentos, que teve que ser alterada por outros projetos (ver ofício novo no drive). No item de Tratamento Oncológico externo, há dificuldade na capacidade de compra de medicamentos (entrega), daí necessita atendimento externo. No caso dos serviços de imagem externo, é que o HMSJ não possui Tomógrafo (mas que tem interesse em adquirir, dependendo do modelo, em torno de R\$ 5 milhões). HMSJ informou que teria como investir esses recursos mensais de R\$ 4 milhões. SMS foi questionada que proposta inicial cadastrada foi do HMSJ, ao que alegaram que isso não procede. Que não existe este documento. Após mais alguns questionamentos, comissão sentiu que

respostas não estavam sendo claras e transparentes, optando por encerrar a participação dos representantes da SMS. Coordenador solicitou à SECMS ter acesso a todos os documentos que fazem parte deste processo (nem todos foram disponibilizados na pasta) e comprometia-se em estudar os mesmos e elaborar questionamentos, ao que foi aprovado pela comissão. Que seriam enviadas à SECMS, para que fosse formalizado em ofício;

- que em 04/07/2023 via Justificativa SEI Nr. 0017462065/2023 – SAP.CVN a SMS em retorno ao Memorando SEI No 0017449628/2023 SAP.CVN – Providência: 1) A despesa Medicamentos foi substituída no Plano de Trabalho - Ajustado (Anexo SEI Nr. 0017513109/2023 - SES.UAF.ACV). Foram incluídas as seguintes despesas: Prestação dos procedimentos de Serviços de Saúde - Medicina Nuclear para atender aos pacientes usuários externos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. Prestação de Serviços de Saúde na especialidade de Análises Clínicas/Patologia Clínica-Grupo11, Anátomo Citopatologia Grupo 12 e Litotripsia Extracorpórea Grupo 19 da Tabela Sigtap/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville – na forma do Edital de Credenciamento Universal no 001/2000. Prestação de serviços de exames/Procedimentos com finalidade diagnóstica Grupo 2/Sub-Grupo 2 Diagnóstico em Laboratório Clínico/Patologia Clínica, em pacientes externos do Sistema Único de Saúde (SUS). Prestação de Serviços de Saúde na Especialidade de Anatomia Patológica e Citopatologia. Para além da Análise referenciada, informamos que no Plano de Trabalho - Ajustado (Anexo SEI Nr. 0017513109/2023 - SES.UAF.ACV) foi realizada alteração de valor para a despesa "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância humana patrimonial desarmada e vigilância eletrônica monitorada" devido ao reajuste do Contrato 611/2020, pactuado junto ao fornecedor Khronos Segurança Privada Ltda. Conseqüentemente, foi alterado o valor mensal da despesa "Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI". 2) Solicitamos reanálise do item "Prestação de serviços de locação de veículos transportes infra e inter - municipal e interestadual, assim como serviços de transporte de materiais e documentos", pois trata-se de serviço imprescindíveis para atendimento das demandas relacionadas ao transporte de materiais, medicamentos, equipamentos, documentos e materiais biológicos. 3) Solicitamos reanálise do item "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, com fornecimento de equipamentos. (Equipamento não é despesa de custeio)". Os Equipamentos citados nesta contratação referem-se aos itens fornecidos pela própria contratada para o perfeito cumprimento do ajuste contratual, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Contrato: “8.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas especificadas neste documento e em sua proposta; 8.1.2 - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, cabendo ainda à Contratada avaliar o tipo de limpeza a ser executada e o tipo de equipamentos a serem utilizados dadas as particularidades de cada equipamento público, inclusive nas áreas com exposição de risco”. Assim, ressaltamos que objeto da contratação refere-se à prestação de serviços com a disponibilização dos equipamentos hábeis ao devido cumprimento contratual e não à aquisição dos mesmos. Sobre as despesas a serem explicadas esclarecemos: Serviço especializado no tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, para pacientes encaminhados pelo CAPS II: Trata-se de internação psiquiátrica. Tratamento de pessoas de ambos os sexos, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório. Prestador de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville: Refere-se a internação de pessoas maiores de 18 anos com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidade com outros transtornos mentais de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km; Internação de pessoas maiores de 18 anos com ou sem comorbidades de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano, podendo se estender conforme avaliação médica) localizada num raio de até 300 km; Internação em Serviço Hospitalar de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e dar cobertura outras Drogas - para o usuário que apresente necessidade de suporte de atendimento especializado em saúde mental e com capacidade operacional hospitalar para quadros de intoxicação e / ou abstinência decorrentes do uso de álcool e outras drogas, funcionando em regime de 24 horas diárias; Internação psiquiátrica de curta permanência para pessoas maiores de 18 anos para transtorno mental em crise/surto; Internação de pessoas menores de 18 anos com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km de Joinville; Serviço de Residência Terapêutica para usuários com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial; Moradia assistida para usuários entre 18 e 59 anos com deficiência física ou mental/deficiência física com ou sem transtorno mental, e em situação de dependência parcial ou completa; e Internação voluntária em Comunidade Terapêutica para pessoas de ambos os sexos, podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas. Quanto as despesas indicadas como "repetidas": Refere-se a três instrumentos que versam que versam sobre objetos distintos e, considerando suas especificidades, não poderiam ser oferecidas por uma única empresa, sendo: 1. Termo de Contrato nº 038/2021 - Fornecedor: Olos Tecnologia LTDA - Objeto: prestação de serviços especializados para fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet. 2. Termo de Contrato nº 826/2022 - Fornecedor: Radar Assessoria em Saúde Ltda - Objeto: prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão. 3. Contrato no 105/2020 - Fornecedor: MV Sistemas LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico, manutenção e atualização do Sistema Hospitalar MV Soul, bem como, prestação de serviços de computação em nuvem necessários ao funcionamento do Sistema;

- que em 04/07/2023 via Anexo SEI Nr. 0017513109/2023 – SES.UAF.ACV houve modificação no Plano de Trabalho Ajustado em atendimento à Análise da Proposta 28677, que foi novamente alterado;

- que em 06/07/2023 via Ofício SEI Nr. 0017562474/2023 – SES.CMS essa comissão solicita à SMS as seguintes informações em caráter de urgência: 1- Conforme informado em reunião pela Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, foi informado que não houve proposta cadastrado no SEI pelo Hospital Municipal São José, mas existe documento informando o contrário (0017277405/ 0017023205), por que há divergência de informação? 2- Conforme informado em reunião pela Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal

de Saúde, existe um acordo entre o Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Joinville para o uso do recurso na proporção apresentada entre Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, em detrimento ao noticiado na mídia, conforme link (<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/noticias-geral/13956-governo-do-estado-ira-custear20-da-folha-de-pagamento-do-hospital-sao-jose-de-joinville>), encaminhar o ofício do Governo do Estado de Santa Catarina comprovando esse acordo. 3- Caso não exista o referido ofício do Governo do Estado de Santa Catarina, emitir um Documento (Ofício) à Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN pelo Hospital Municipal São José por parte da Direção Administrativa e Financeira e Gerência Financeira da entidade, informando que o recurso não aplicado neste prestador de serviço (Hospital Municipal São José), foi compensado por fonte 102 no mesmo montante, informando a dotação e enviando balancete de contingenciamento no formato analítico para comprovar a compensação, período 01/01/2023 a 01/06/2023 e 02/06/2023 à 05/07/2023. 4- Conforme informado em reunião pela Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal São José é um prestador de serviço para o Município de Joinville, fica o questionamento se existe isonomia entre prestador de serviços como Hospital Bethesda e Hospital Municipal São José, haja visto, apenas recursos destinados ao Hospital Municipal São José serem utilizados para outros fins na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, não ocorrendo com os recursos destinados ao Hospital Bethesda, se faz necessário informar a esta comissão o motivo desta falta de isonomia entre os convênios das respectivas entidades. 5- Quais contratos que o Hospital Municipal São José poderia adicionar e/ou deixou de adicionar se o valor fosse integralmente investido nesta entidade? 6- Enviar para o conselho os atestos de janeiro/2023 a junho/2023. 7- Informar o montante registrado no documento 0017277421 do detalhamento da transferência do recurso. 8- Enviar o plano de trabalho pactuado na CIR 2023011842;

- que em 10/07/2023 via Ofício SEI Nr. 0017565916/2023 – SES.DAF a SMS informa que o processo teve início com o anúncio do Governador do Estado quanto ao repasse de recursos financeiros para o custeio da folha de pagamento do Hospital Municipal São José, no entanto, após as tratativas do processo, a proposta foi alterada e destinada para custeio e manutenção dos Serviços de Saúde, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região. Nesse sentido se tornou necessária a alteração do Programa com a consequente modificação do Plano de Trabalho para cadastro. Com o objetivo de reduzir os impactos do custeio dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Joinville e do Hospital Municipal São José, que tem pressionado o orçamento do Município, que, por sua vez, se vê obrigado a aportar uma parcela considerável de seus recursos próprios para viabilizar a continuidade dos serviços de atenção primária e da média e alta complexidade oferecidos a toda a região. Nesse contexto, é importante ressaltar que para as tratativas na alteração do Programa, houve reunião presencial entre o governo do Estado e governo de Joinville, na presença dos Secretários Municipais das pastas envolvidas. Por outro lado, tal tratativa não decorreu de ato formal com a elaboração de ofício por parte do Governo do Estado, impossibilitando o envio de qualquer documento para comprovação deste ato, o que não invalida as informações acima prestadas. Vale lembrar que a publicação indicada no ofício, que indica eventual assunção do Estado quanto à responsabilidade de pagamento de 20% da folha de pagamento do Hospital São José, é datada de 10/03/2023, ocasião em que não havia formalização do Programa. Não obstante, posteriormente, os registros foram feitos de forma oficial no sistema de cadastro da proposta. Após as tratativas, deu-se continuidade à tramitação no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF, sob gestão do Governo do Estado. Por meio do SIGEF, o Município de Joinville apresentou a documentação requerida. O Estado diligenciou[1] [2] os documentos e, visando atender ao disposto pelo governo estadual e legislações correlatas, o Município de Joinville ajustou a proposta. O recurso será recebido por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e será utilizado para custear diversos serviços que se relacionam direta e indiretamente com o custeio do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José. Com relação ao questionamento “3”, informamos que as despesas custeadas com recursos de Fonte 102, que são oriundas de arrecadação do Município, totalizam o montante de R\$ 105.602.003,22, considerando o período de 01/01/2023 a 05/07/2023. Todos os contratos do Hospital Municipal São José que serão objeto do Programa constam devidamente previstos no plano de trabalho atualizado – que ainda poderá ser alterado mediante solicitação/diligência por parte do Governo do Estado. A confirmação das despesas que serão custeadas com os recursos objeto do Programa em questão somente se dará com a efetiva assinatura do Termo de Convênio. Ainda, mas não menos relevante, importante registrar que os recursos destinados ao Hospital servirão ainda para “aliviar” outras dotações/fontes, hoje utilizadas para pagamento de despesas correntes (custeio), que poderão ser utilizadas como recursos de capital, conhecidos como investimento (patrimônio, tais como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes). Com relação a comparação entre o Hospital Municipal São José e Hospital Bethesda, informamos que o Hospital Municipal São José é uma autarquia municipal com administração e gestão pública, com atendimento 100% SUS, custeado e complementado com recursos Municipais. Já o Hospital Bethesda é uma Instituição de natureza jurídica de Associação Privada, sendo o atendimento no mínimo 60% SUS, com contratualização com o Município e 40% podendo ser para atendimentos privados ou através de convênios privados. Assim, o Hospital Municipal São José tem exclusiva fonte de recursos públicos, diferente do Hospital Bethesda, que possui diversas fontes de recursos para complementar o seu custeio. Quanto ao questionamento "5", ressaltamos que não há como indicar expressamente – e de forma taxativa - quais os contratos que ocasionalmente seriam incluídos no Programa. Inclusive, alguns contratos que haviam sido incluídos inicialmente - despesas de exames clínicos, laboratoriais e de tomografias computadorizadas - foram objeto de diligência, sendo solicitada sua exclusão pelo Estado. Nessa linha, vale lembrar que o Hospital já recebe outros recursos que também dependem do cumprimento de metas, a exemplo da PHC (Política Hospitalar Catarinense), e, eventualmente, caso descumpra o pactuado ou fique aquém de sua execução, fica sujeito à devolução dos valores. A mais disso, não é demais ressaltar que ao ser celebrado um convênio, o ajuste deve conter cláusulas essenciais, dentre as quais, a obrigação de o Conveniente prestar contas dos recursos recebidos no prazo. O plano de trabalho encaminhado demonstra claramente que o repasse dos recursos dispõe de um prazo determinado de 08 meses para sua execução, que será devidamente distribuído de forma a atender as demandas dos serviços de saúde do Município. Nesse caso, é essencial evitar quaisquer perdas de recursos e devolução de valores por descumprimento do ajuste, visto que a prestação de contas deve ser apresentada tempestiva e convenientemente. Informamos que os atestos solicitados serão enviados para o e-mail do Conselho. Quanto ao questionamento "7", cabe o registro de que não foi possível compreender a solicitação, tendo em vista que o documento citado refere-se ao detalhamento do programa de transferência, extrato retirado do sistema de acompanhamento das transferências de recursos, que indica o montante de R\$ 32.000.000,00. Com relação ao Plano de Trabalho enviado para a CIR, o mesmo será substituído, haja vista, as diligências e alterações solicitadas pelo próprio Governo do Estado;

- que em 10/07/2023 via Atesto de Parceria SEI Nr. 0016048965/2023 – SES.UAA.ACA (Janeiro/2023), via Atesto de Parceria SEI Nr. 0016351847/2023 – SES.UAA.ACA (Fevereiro/ 2023), via Atesto de Parceria SEI Nr. 0016737123/2023 – SES.UAA.ACA (Março/2023), via Atesto de Parceria SEI Nr. 0017079477/2023 – SES.UAA.ACA (Abril/2023) e via Atesto de Parceria SEI Nr. 0017464720/2023 – SES.UAA.ACA (Maio/2023), temos a ponderar:



Obs: Na análise evidencia-se o déficit financeiro do Hospital Municipal São José em sua principal fonte de receita de custeio (Fonte 238), levando em consideração o realizado de janeiro a maio de 2023 e o projetado (média do valor recebido de janeiro a maio/2023) aplicado de junho a dezembro de 2023, o déficit a ser compensado se fixa em R\$ 23.074.828,20, demonstrando ser razoável uma compensação financeira a este nosocômio, com o intuito garantir insumos, medicamentos e investimentos de renovação do parque tecnológico.

- que em 10/07/2023 (17:23) celebram o Convênio nr. 2023TR000677, que serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) por parte do CONCEDENTE, sendo R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no exercício financeiro do corrente ano e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) previstos para o exercício financeiro de 2024, conforme Plano de Trabalho (Cláusula Segunda-Dos Recursos) e providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia, publicado em 11/07/2023 (terça-feira) no Diário Oficial de SC nr. 22.057, página 11 (Cláusula Quinta – O Concedente obriga-se a: I.) e disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver (Cláusula Sexta – O Conveniente se obriga a: VII.), sendo que demais cláusulas são regidas pelo Decreto Estadual nr. 127 de 30/03/2011 (que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênera e estabelece outras providências), sendo que a Forma de Execução: O recurso será aplicado diretamente para o custeio de serviços de saúde essenciais para o funcionamento das Unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, será utilizado para pagamento das despesas previstas no plano de trabalho e os Parâmetros de Aferição: Contratos dos prestadores de serviços e as Notas Fiscais dos respectivos pagamentos, extratos e conciliações bancárias, relatório de atendimentos dos usuários do SUS e prestação de contas, ficando conforme abaixo:

OBJETO	VLR MENSAL R\$	BENEFIC.
Locação de veículos transporte intra e intermunicipal	132.206,29	
Locação de ambulâncias tipo “B”	81.383,28	SMS
Serviço especializado para pacientes encaminhados pelo CAPS IJ	165.000,00	
Prestação serviço processamento de dados	79.884,55	
Prestação serviço engenharia clínica	270.000,00	

Empresa serviços contínuos de vigilância humana	210.000,00
Empresa Suporte técnico Sistema Hospitalar MV Soul	150.000,00
Empresa locação impressoras	40.000,00
Serviços Médicos Tratamento Oncológico	400.000,00
Prestação serviço fornec.software	129.691,78
Prestador serviços saúde mental internação psiquiátrica	280.000,00
Prestação Serviço Transp.c/Motorista	21.158,00
Transp.c/Motorista Vig.,Hemo e UBS	372.870,67
Locação Imóvel p/ CAF	10.788,78
Locação Imóvel p/Lab.Municipal	15.505,95
Locação Imóvel p/ CAPS AD	9.364,16
Locação Instalação Centro Vig.Saúde	29.989,86
Locação Instalação CAPS III	7.677,21
Locação Instalação NAIPE	6.344,80
Locação Instalação NAIPE	5.423,89
Locação abrigar UBSF Canela	2.661,30
Locação abrigar UBSF Estrada Anab	3.350,00
Locação imóvel UBSF Jardim Sofia	3.302,10
Locação abrigar UBSF Jd.Paráiso V	1.844,68
Imóvel p/UBS Leonardo Schlikmann	17.866,67
Locação Imóvel UBSF da Ilha	6.597,36
Locação Imóvel UBSF Parque Guarani	5.742,72
Locação Imóvel UBSF Estevão de Matos	8.620,18

Locação abrigo Vig.Ambiental/Dengu	6.004,06		
Locação Instalação SOIS	5.452,16		
Locação p/UBSF Jardim Paraíso III	3.474,42		
Locação Instalação UBS Saguacú	9.132,17		
Locação abrigo UBS Fátima	11.182,48		
Contratação empresa serviço locação veículos	30.000,00		
Contratação PJ serviço transporte	15.000,00	30.000,00	SMS/HMSJ
Contratação PJ locação veículos para demandas	15.000,00		SMS/HMSJ
Empresa p/Recarga gases medicinais	200.000,00		
Empresa manutenção Sistemas Climatização	60.000,00		HMSJ
Empresa p/limpeza de materiais em óxido de etileno	35.000,00		HMSJ
Empresa Manutenção Instrumentais Cirúrgicos	120.000,00		HMSJ
Empresa controle qualidade externo laboratorial	20.000,00		SMS/HMSJ
Manutenção corretiva e preventiva predial	972.316,28		
Tarifas bancárias	164,10		
TOTAL	4.000.000,00		

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à Proposta Transferência nr. 28677 R\$ 32.000.000,00, condicionado que:

- os recursos desta proposta, inicialmente destinados à autarquia do HMSJ, sejam destinados/compensados na Fonte 102 de forma integral pela Secretaria Municipal de Fazenda, desatrelados da folha de pagamento, objetivando aprimorar a qualidade dos serviços prestados por este nosocômio, visando reduzir o déficit financeiro do mesmo;
- o HMSJ e a SMS efetue, ao final do convênio, a respectiva Prestação de Contas à Plenária do CMS.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN

Segmento Usuários

Adilson da Silva - ACPFA ;

Elson Alexandre Regis – CLS Nova Brasília;

Osmar Lopes – CLS Parque Joinville;

Susana Staats – CLS Vila Nova Centro.

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Marcos Germano Richastz – HMSJ;

Newton Cesar Tonato – MDV/Maternidade Darcy Vargas.

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de Nutricionista/10a. Região.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 18:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 18:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 21:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Germano Richartz, Gerente**, em 20/07/2023, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017724355** e o código CRC **E87A0D03**.

**Comissão de
Orçamento e
Finanças**

**Proposta Transferência nº 28677
R\$ 32.000.000,00**

Histórico da proposta

Março

- Visita do governador e anúncio que o estado assumiria 20% da folha HMSJ

Abril

- Análise dos técnicos da viabilidade de firmar o convênio para folha.

Maio

- Elaboração da primeira proposta pelo Hospital Municipal São José
- 0017030480/2023 – HMSJ.GAB,

Junho

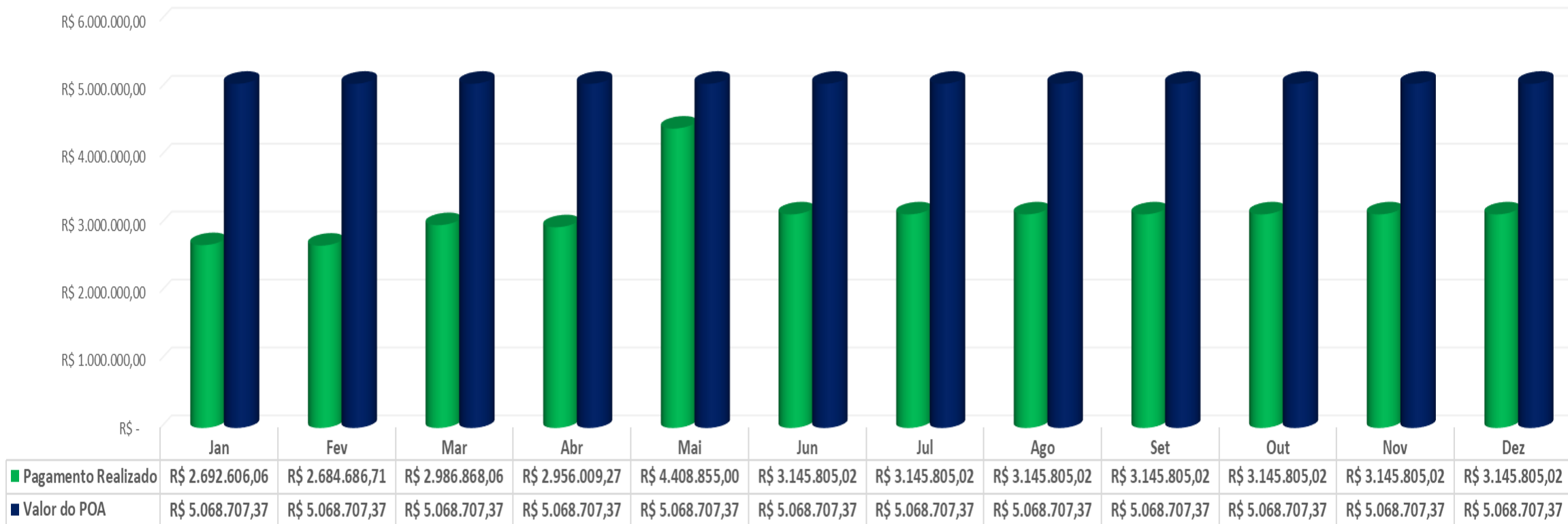
- Modificação da proposta inicial anunciada, dividindo o valor original, com a destinação de R\$ 16.000,000,00 para cada entidade.

Julho

- Assinatura do Convênio pela Secretaria de Saúde.

Projeção Financeira HMSJ

GRÁFICO DE PAGAMENTO REALIZADO X VALOR POA



Fonte: Atestos Janeiro a Maio/2023

Análise do cenário

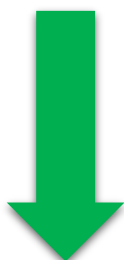
Convênio R\$ 32.000.00

Compensação em Fonte 102
R\$ 16.000.000,00

Secretaria Municipal de Saúde
• R\$ 16.000.000,00

Hospital Municipal São José
• R\$ 16.000.000,00

Déficit Financeiro HMSJ
R\$ 23.074.828,20
(Projetado)



Conclusão

Considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à Proposta Transferência nº 28677 R\$ 32.000.000,00, condicionado que:

Condição da aprovação

- a) os recursos desta proposta, inicialmente destinados à autarquia do HMSJ, sejam destinados/compensados na Fonte 102 de forma integral pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, desatrelados da folha de pagamento, objetivando aprimorar a qualidade dos serviços prestados por este nosocômio, visando reduzir o déficit financeiro do mesmo;
- b) o HMSJ efetue, ao final do convênio, a respectiva Prestação de Contas à Plenária do CMS;

Sugestão de Utilização Fonte 102

1. Aquisição de Insumos como soro e outros materiais de enfermagem;
2. Aquisição de medicamentos (Principalmente oncológicos);
3. Aquisição de OPME;
4. Aquisição de equipamentos;
 1. Ressonância Magnética (Fundamental para a neuro);
 2. Tomografia computadorizada (Oncologia e CDI);
 3. Arco em C (Fundamental para ortopedia);
 4. Torre de videocirurgia;
 5. Equipamento de Videoscopia;
 6. Mesas cirúrgicas (Renovação do parque tecnológico);
 7. Instrumentais cirúrgicos;

**Comissão de
Orçamento e
Finanças**

OBRIGADO



Prefeitura de Joinville

PARECER SEI Nº 0017714780/2023 - SES.CMS

PARECER Nº 17/2023-CMS/COFIN

Joinville (SC), 18 de julho de 2023.

Crédito Adicional Suplementar R\$ 6.724.071,30 Milhões Relativo Superávit Financeiro 2022 – Fonte 78 - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde

Considerando,

- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

- que a Lei Municipal no 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 12/12/2019 via [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105](#) que acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal para aturoizar a transferência de recursos federais ... mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual e que no seu Art.1º., Inciso II - transferência com finalidade definida;

- que em 10/02/2023 via Anexo SEI Nr. 0015821145/2023 – SEFAZ.UCG.ACO informam o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro do Exercício: 2022 da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde na Fonte de Recurso: 78 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019), no valor em questão (Nota: Superávit apurado de acordo com o Anexo 14 da Lei 4.320/64 (0015854463));

COFIN: inciso 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

- que em 17/03/2023 via Ofício SEI Nr. 0016257097/2023 – SES.UAF.ACO encaminham Minuta de Decreto para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, relativo ao superávit financeiro apurado em 2022 na fonte de recurso 78 – Recursos Emendas Parlamentares Individuais, conforme inciso I, inciso 1º, do art. 43 da Lei Federal no 4.320/64, para suprir as necessidades de custeios e investimentos. Segue para análise e apreciação deste Conselho;

- que em 24/03/2023 via Minuta SEI Nr. 0016329663/2023 – PGM.NAD que no Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em epígrafe, nas seguintes classificações orçamentárias da despesa:

<u>Projeto/Atividade</u>	<u>Mod.Aplicação</u>	<u>Valor R\$</u>
Assistência Complementar / Serviços Hospitalares	3.3.50	1.603.220,00
Custeio da Atenção Básica	3.3.90	3.342.636,18
Custeio Vigilância Epidemiol.	3.3.90	361.200,00
Investimento Atenção Básica	4.4.90	996.200,00
<u>Investimento Vig.Epidemiol.</u>	<u>4.4.90</u>	<u>420.815,12</u>
Total		6.724.071,30

- que em 24/03/2023 via SEI nr. 0016347511 do DECRETO Nr. 53.988 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nr. 2180 - Disponibilização: 24/03/2023 - Publicação: 24/03/2023, é realizado a abertura deste crédito (nos mesmos moldes da MINUTA SEI Nr. 016329663/2023 – PGM.NAD);

- que em 28/03/2023 via Relação de Alterações Orçamentárias SEI Nr.0016363153 – SEFAZ.GAB/SEFAZ.UOR converge com a minuta 016329663/2023 – PGM.NAD;

- que em 04/04/2023 via Ofício SEI Nr. 0016456283/2023 – SES.CMS informa que na 196ª Assembleia Geral Extraordinária do dia 03/04/2023 aprovou o encaminhamento do Ofício SEI 0016257097 para COFIN analisar e emitir o parecer;

- que em 19/04/2023 via Ofício SEI Nr. 0016652245/2023 – SES.CMS esta comissão solicitou um relatório de emendas parlamentares detalhado, a comissão vem formalmente através deste reforçar a solicitação do relatório citado;

- que em 03/05/2023 via Ofício SEI Nr. 0016806960/2023 – SES.CMS esta comissão solicita Informação-Superavit Fonte 78 e considerando as informações já enviadas no ofício SEI nr. 0016565829, solicita que sejam detalhadas as emendas parlamentares conforme segue: parlamentar que indicou, número da emenda, valor liberado, cnes da instituição beneficiada, destinação original do recurso e saldo de cada emenda;

- Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 6.724.071,30 MILHÕES, RELATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022 - FONTE 78, em virtude do descumprimento da Lei de Informação nº12527/2011, condicionado que:

a) os recursos do Fundo Municipal de Saúde sejam apreciados/deliberados/aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, antes da publicação do respectivo decreto;

b) que este valor ora pleiteado seja apresentado ao Pleno do CMS, a respectiva prestação de contas detalhadamente.

- que em 16/06/2023 via Parecer SEI Nr. 0017318284/2023 – SES.CMS (PARECER Nr. 12/2023-CMS/COFIN), foi enviado com a pauta aos conselheiros(as), para apreciação na 198ª. AGE de 10/07/2023, sendo que Plenária não aprovou este parecer, solicitando que retorne a esta comissão, também por ter sido apresentado divergência na utilização dos R\$ 3,3 milhões que deveriam ser da AB, para reanálise;

- que em 12/07/2023 via Ofício SEI Nr. 0017630201/2023 – SES.CMS informando que o Conselho Municipal de Saúde na 198ª. Assembleia Geral Extraordinária do dia 10/07/23, aprovou o encaminhamento para esta comissão, o ofício SEI nr. 0016257097/2023, para reanálise e novo parecer, partindo-se do ofício conforme abaixo;

- que em 19/06/2023 via Ofício SEI Nr. 0016913275/2023 – SES.UAF.ACIV, tem a informar:

Identificação Parlamentar	Valor Liberado R\$	Destinação Original
Rodrigo Coelho	323.334,00	Aquisição Castra Móvel

Rodrigo Coelho	996.200,00	Aquisição Equipto. UBSs
Esperidião Amin	200.000,00	Incram.Temporário Custeio MAC
Fabio Schiochet	66.260,00	Incram.Temporário Custeio MAC
Gilson Marques	300.000,00	Incram.Temporário Custeio MAC
Esperidião Amin	278.520,00 221.480,00	Incram.Temporário Custeio MAC
Rodrigo Coelho	300.000,00	Incram.Temporário Custeio MAC
Angela Amin	236.960,00	Incram.Temporário Custeio MAC
Darci de Matos	111.200,00	Custeio Piso Atenção Básica
Fabio Schiochet	250.000,00	Incram.Temporário PAP
Coronel Armando	150.000,00	Incram.Temporário PAP
Rodrigo Coelho	574.600,00	Incram.Custeio PAB
Coronel Armando	1.500.000,00	Incram.Temp.Custeio Serv.ABS
Rodrigo Coelho	850.000,00	Incram.Temp.Custeio Serv.ABS
	365.517,30	Saldo Rendimento Aplic.Financ

- que em 13/07/2023 via RESOLUÇÃO SEI Nr. 0017609292/2023 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nr. 069-2023 – CMS), que dispõe sobre o reenvio a esta comissão do assunto em epígrafe;

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 6.724.071,30 MILHÕES, RELATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022 - FONTE 78, condicionado que:

- os recursos do Fundo Municipal de Saúde sejam apreciados/deliberados/aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, antes da publicação do respectivo decreto;
- que este valor ora pleiteado seja apresentado ao Pleno do CMS, a respectiva prestação de contas detalhadamente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN

Segmento Usuários

Adilson da Silva - ACPFA ;

Elson Alexandre Regis – CLS Nova Brasília;

Osmar Lopes – CLS Parque Joinville;

Susana Staats – CLS Vila Nova Centro.

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Marcos Germano Richastz – HMSJ;

Newton Cesar Tonato– MDV/Maternidade Darcy Vargas.

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de Nutricionista/10a. Região.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Germano Richartz, Gerente**, em 20/07/2023, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017714780** e o código CRC **F9A3A104**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.198995-2

0017714780v10